



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME.

Aos dois dias do mês de junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Thayse Thacyanne Lins Da Cunha, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, e de outro lado, a Empresa **C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.996.321/0001-59, localizada na Rua Padre Cicero, S/N, Centro da cidade de Trindade/PE, neste ato representada por Claudio Alexandre Cantarelli Lopes, inscrito (a) no CPF nº 047.063.174-01, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Gás GLP (gás de Cozinha) e Água Mineral em garrafão de 20L., com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo





ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA PRINCIPAL)	UND	18	R\$ 135,00	R\$ 2.430,00
2	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA RESERVADA)	UND	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMP, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTILO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA PRINCIPAL)	UND	2211	R\$ 10,00	R\$ 22.110,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMP, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTILO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA RESERVADA)	UND	737	R\$ 10,00	R\$ 7.370,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais).

Till
X





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

TILL





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 018/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Executar fielmente e dentro do prazo de entrega dos produtos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, no pedido de fornecimento assinado pela Secretária Solicitante.
- b) Fornecer ou entregar qualquer material, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária Solicitante e com nota de empenho.
- c) Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

576





TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86164b46-e80b-4b78-9672-b4179b655893

- d) Realizar o transporte dos materiais seguindo as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
- e) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado.
- f) Fornecer somente produtos com prazo de validade na ocasião da entrega a CONTRATANTE, de no mínimo 12 (doze) meses;
- g) Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
- h) Os gás de cozinha (GLP) deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.
- i) Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os materiais que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação.
- k) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- l) Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.
- m) Fornecer em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, os vasilhames.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

TILL





TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86164b46-e80b-4b78-9672-b4179b655893

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATADE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os itens relacionados na presente ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) material (is) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

TILL





TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 86164b46-e80b-4b78-9672-b4179b655893

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is), e conseqüente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com materiais em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§9º As formas de entrega deverão atender as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

TTC





TRINDADE

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

TILL





TRINDADE

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

TILE





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Compre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

TILL





TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 035/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 018/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thays Thacyanne Lins da Cunha

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
Thays Thacyanne Lins Da Cunha
CONTRATADA





TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCI SMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86164b46-e80b-4b78-96f2-b4179bd55893

Claudio Alexandre L. Lopes
C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME
Claudio Alexandre Cantarelli Lopes
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA C. A.
CANTARELLI LOPES EIRELI-ME.**

Aos dois dias do mês de junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, e de outro lado, a Empresa **C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.996.321/0001-59, localizada na Rua Padre Cicero, S/N, Centro da cidade de Trindade/PE, neste ato representada por Claudio Alexandre Cantarelli Lopes, inscrito (a) no CPF nº 047.063.174-01, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Gás GLP (gás de Cozinha) e Água Mineral em garrafão de 20L., com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Assinatura

Assinatura





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA PRINCIPAL)	UND	105	R\$ 135,00	R\$ 14.175,00
2	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA RESERVADA)	UND	35	R\$ 135,00	R\$ 4.725,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA PRINCIPAL)	UND	903	R\$ 10,00	R\$ 9.030,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA RESERVADA)	UND	302	R\$ 10,00	R\$ 3.020,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 30.950,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

Assinatura





§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Assinatura

Assinatura





- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 018/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Executar fielmente e dentro do prazo de entrega dos produtos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, no pedido de fornecimento assinado pela Secretária Solicitante.
- b) Fornecer ou entregar qualquer material, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária Solicitante e com nota de empenho.
- c) Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
- d) Realizar o transporte dos materiais seguindo as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

Assinatura

Assinatura





- e) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado.
- f) Fornecer somente produtos com prazo de validade na ocasião da entrega a CONTRATANTE, de no mínimo 12 (doze) meses;
- g) Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
- h) Os gás de cozinha (GLP) deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.
- i) Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.
- jj) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os materiais que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação.
- k) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- l) Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.
- m) Fornecer em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, os vasilhames.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Assinatura





Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

Assinatura

[Assinatura]





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. **TECISSMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF.: 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os itens relacionados na presente ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) material (is) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

Assinatura

[Assinatura]





§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com materiais em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§9º As formas de entrega deverão atender as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Assinatura





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021** E **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF.: **496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata

Handwritten signature

Handwritten mark





e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Assinatura

[Assinatura]





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

Assinatura

Assinatura





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 035/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 018/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Helbe Nascimento

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO
MUNICIPIO DE TRINDADE/PE**
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
CONTRATADA





ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BDTIJÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA PRINCIPAL)	UND	970	R\$ 135,00	R\$ 130.950,00
2	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BDTIJÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA RESERVADA)	UND	323	R\$ 135,00	R\$ 43.605,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA PRINCIPAL)	UND	261	R\$ 10,00	R\$ 2.610,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA RESERVADA)	UND	86	R\$ 10,00	R\$ 860,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 178.025,00 (cento e setenta e oito mil, vinte e cinco reais).

Handwritten signature





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

Handwritten signature





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 018/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Executar fielmente e dentro do prazo de entrega dos produtos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, no pedido de fornecimento assinado pela Secretária Solicitante.
- b) Fornecer ou entregar qualquer material, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária Solicitante e com nota de empenho.
- c) Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

Reis





- d) Realizar o transporte dos materiais seguindo as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
- e) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado.
- f) Fornecer somente produtos com prazo de validade na ocasião da entrega a CONTRATANTE, de no mínimo 12 (doze) meses;
- g) Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
- h) Os gás de cozinha (GLP) deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.
- i) Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os materiais que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação.
- k) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- l) Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.
- m) Fornecer em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, os vasilhames.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Handwritten signature





§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal,

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. **Maria Edilene Araújo dos Reis**, matrícula nº: 012; **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes** CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os itens relacionados na presente ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) material (is) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com materiais em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§9º As formas de entrega deverão atender as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Reis





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

Reis





§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Reis





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 035/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 018/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**
Maria Edilene Araújo
CONTRATADA





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66d3a785-44a4-412d-87d2-83a116932500


C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME
Claudio Alexandre Cantarelli Lopes
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-
ME.**

Aos dois dias do mês de junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, e de outro lado, a Empresa **C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.996.321/0001-59, localizada na Rua Padre Cícero, S/N, Centro da cidade de Trindade/PE, neste ato representada por Claudio Alexandre Cantarelli Lopes, inscrito (a) no CPF nº 047.063.174-01, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Gás GLP [gás de Cozinha] e Água Mineral em garrafão de 20L., com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo





ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA PRINCIPAL)	UND	219	R\$ 135,00	R\$ 29.565,00
2	GÁS GLP PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTTÃO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, CHEIO, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP E DO IMETRO (RECARGA). (COTA RESERVADA)	UND	74	R\$ 135,00	R\$ 9.990,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA PRINCIPAL)	UND	4125	R\$ 10,00	R\$ 41.250,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA, EM GARRAFÃO DE 20L, DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COR AZUL, PARA CONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, CONTENDO INSCRIÇÃO COM Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23/2006 DA ANVISA E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM OU RÓTULO DO PRODUTO. APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES QUANDO DA EFETIVA ENTREGA. (COTA RESERVADA)	UND	1375	R\$ 10,00	R\$ 13.750,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 94.555,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 018/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Executar fielmente e dentro do prazo de entrega dos produtos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, no pedido de fornecimento assinado pela Secretária Solicitante.
- b) Fornecer ou entregar qualquer material, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária Solicitante e com nota de empenho.
- c) Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.





- d) Realizar o transporte dos materiais seguindo as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
- e) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado.
- f) Fornecer somente produtos com prazo de validade na ocasião da entrega a CONTRATANTE, de no mínimo 12 (doze) meses;
- g) Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
- h) Os gás de cozinha (GLP) deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.
- i) Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os materiais que constar prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, que não condiz com a solicitação.
- k) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- l) Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.
- m) Fornecer em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do Código Civil, os vasilhames.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



(Handwritten signature)



§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora doravante Sra. **Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os itens relacionados na presente ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) material (is) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com materiais em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§9º As formas de entrega deverão atender as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.





§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante [Secretaria] responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 035/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 018/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
CONTRATADA







GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCI SMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c6d3a785-44a4-412d-87d2-83a116932500


C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME
Claudio Alexandre Cantarelli Lopes
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplica a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

Handwritten signature





das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. Paulo Renato Delmondes Felix**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referências a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

[Handwritten signature]





j) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

Handwritten signature





b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a vedação imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

Manoel





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
MARIA EDILENE ARAÚJO
Secretária (a) Municipal de Educação.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.



SN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELL
Pablo Rangel Sobreira Maia
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, por intermédio da (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO DE TRINDADE/PE E A EMPRESA SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.



Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO, neste ato representado pela sua Secretária Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF nº 530.287.594-20, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e de outro lado, a Empresa SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.386.393/0001-44, localizada na Rua Juvêncio Alves, 8, Juazeiro-BA, neste ato representada por Pablo Rangel Sobreira Maia, inscrito (a) no CPF nº 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, na Cidade de Petrolina-PE, durante denominada PRESTADORA DOS SERVIÇOS, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata,





observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade de	Marca	Modelo	Quantidade	VL Unit.	VL Total/Mês	Quant./Mês	VL Total
8	Veículo tipo Pick-up/leve cabine simples, ano não inferior a 2020, combustível álcool ou gasolina; 05 marchas, tração dianteira, direção hidráulica, ocupação máxima de 02 passageiros, 2 portas, Airbag frontal; cinto de três pontos; freio discursos, vidros e tranças elétricos, retrovisores, câmbio manual, quilômetroragem livre, sem motorista, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratado.	UND	FIAT	STRADA FREDDO N 1.4 CS	1	R\$ 4.104,29	R\$ 4.104,29	12	R\$ 49.251,48
9	Veículo Caminhão/Traco, carroceria aberta, quilômetroragem livre, sem motorista, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratado.	UND	IVECO	IVECO VERVO 90F18	1	R\$ 8.260,57	R\$ 8.260,57	12	R\$ 99.122,84

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 147.274,32 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.tecpe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

Handwritten signature





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do





descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;

g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplica a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a

Handwritten signature





§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **Maria Do Socorro Silva**, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





l) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA,

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (a) FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA SM
TRANSPORTES E SERVIÇOS
EIRELI.



Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 150, Centro, Trindade/PE, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (a) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.386.393/0001-44, localizada na Rua Juvêncio Alves, 8, Juazeiro-BA, neste ato representada por Pablo Rangel Sobreira Maia, inscrito (a) no CPF nº 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Exedito Amorim Santiago, 65, na Cidade de Petrolina-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição,

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total/Unid.	Quant./Mês	VL. Total
3	Veículo Opo Van, ano de fabricação não inferior a 2013, capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, retrovisor de lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, quilômetros livres, sem motorista, custas pelo custo da locação, manutenção preventiva e corretiva pelo custo do Contrato.	UND	Fiat	OPICITO 2.3 MIREBUS 16 LIG.	3	R\$ 8.294,60	R\$ 24.883,80	12	R\$ 497.676,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 497.676,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.teepe.tc.br/ep/va/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- f) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- g) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- h) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- i) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências,

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde,

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE.

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa do ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infratida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratada, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº:301/2022**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência da adequação cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedorora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária (a) Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abda1b9c-e970-45fd-b6ed-8c257517129a



SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Pablo Rangel Sobreira Mala
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio do
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE E
A EMPRESA C. A. CANTARELLI
LOPES EIRELI-ME.**

Aos dois dias do mês de junho de 2022, de um lado o **MUNICIPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, e de outro lado, a Empresa **C. A. CANTARELLI LOPES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.996.321/0001-59, localizada na Rua Padre Cicero, S/N, Centro da cidade de Trindade/PE, neste ato representada por Claudio Alexandre Cantarelli Lopes, inscrito (a) no CPF nº 047.063.174-01, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Gás GLP (gás de Cozinha) e Água Mineral em garrafão de 20L, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTH(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

✕





- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou susar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bce00780b





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº:301/2022, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROU
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bce00780b





§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências acessórias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

α





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

Handwritten signature



Handwritten signature



§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus reciclados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária (a) Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b







GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b



RPV CONSTRUCOES EIRELI
Rodrigo Pires Viçola
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (a) FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA RPV CONSTRUCOES
EIRELI.**

As dezesseis dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.874-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.959.681/0001-24, localizada na Rua Alfredo Pereira Costa, 32-A, Petrolina-PE, neste ato representada por Rodrigo Pires Vilela, inscrito (a) no CPF nº 049.416.664-96, residente e domiciliado na Rua 1, 21, Parque Centenário na Cidade de Juazeiro-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata,





observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total/Mês	Quant./Mês	VL. Total
1	Veículos de passeio hatch ou sedan, ano 2010 inferior a 2020, com motor 1.0 ou superior, 05 lugares, 4 portas, vidros e travas elétricas, retrovisores externos, cintos de segurança, ar-condicionado, portatinhas com capacidade mínima de 260 litros, quilômetro (segundo livro, sem motorista, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratante).	UNO	Fiat	Argo 1.0/Arco 2120	2	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00	12	68.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

172 =

Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b



TTC
A



- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- ii) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- iii) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- iv) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº, 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b

Handwritten signature and initials "TTC"





financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

- II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

TTCL
9





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: 013/2021, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.



TTLC



§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10%. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativo ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: **013/2021**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b

TTC
α





§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saído do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachê de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

TTLC
α





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento das compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b

TTC
X





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE,

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b

TTC
A





§0º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária (a) Municipal de Assistência Social,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.

T 1200






GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b



RPV CONSTRUCOES EIRELI
Rodrigo Pires Vilela
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, POR
INTERMÉDIO DA (O) FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA RPV
CONSTRUCOES EIRELI.**

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-00, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.959.681/0001-24, localizada na Rua Alfredo Pereira Costa, 32-A, Petrolina-PE, neste ato representada por Rodrigo Pires Vilela, inscrito (a) no CPF nº 049.416.664-96, residente e domiciliado na Rua L. 21, Parque Centenário na Cidade de Juazeiro-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençada a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento de serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata,





observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. UNIC.	VL. Total/Mês	Quant./Mês	VL. Total
1	Veículos de passeio hatch ou sedan, ano não inferior a 2023, com motor 1.0 ou superior, 05 lugares, 4 portas, vidros e travas elétricas, retrovisores externos, direção manual, ar-condicionado, portamalas com capacidade máxima de 260 litros, quilômetros livre, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratante.	UNO	Flux	Argo 1.0, Ano 2020	2	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00	12	68.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrada, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://eccc.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do Instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos/solicitações, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ômos trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
 - § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
 - § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inatendível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
 - § 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respectada o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

Handwritten signature





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Maria Edilene Araújo dos Reis**, matrícula nº: **012**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ao que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. Paulo Renato Delmondos Feitx**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominada "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bce00780b





§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviço, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpra também o Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento das compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b





§1º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desconexão a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 024/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
MARIA EDILENE ARAÚJO
Secretária (a) Municipal de Educação.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



RPV CONSTRUCOES EIRELI
Rodrigo Pires Vilela
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA SM
TRANSPORTES E SERVIÇOS
EIRELI.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e de outro lado, a Empresa **SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.306.393/0001-44, localizada na Rua Juvêncio Alves, 8, Juazeiro-BA, neste ato representada por Pablo Rangel Sobreira Maia, inscrito (a) no CPF nº 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, na Cidade de Petrolina-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

[Handwritten signature]





observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total/Mês	Quant./Mês	VL. Total
2	Veículo tipo passeio, capacidade para de 7 ocupantes, ano não inferior a 2020, 4 portas, motorização bicombustível, motor 1,3 ou superior, diesel manual, deve ser equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, alarme, Rádio, CD player, trava, quilometragem livre, sem motorista, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	UND	FIAT	DOBLO ESSENCI CLH	1	R\$ 5.822,35	R\$ 5.822,35	12	R\$ 69.868,20
3	Veículo tipo Van, ano de fabricação não inferior a 2015, capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, acesso de subida nos bancos dianteiros, retrovisão do lado direito, com com rádio, MP3 e entrada USB, quilometragem livre, sem motorista, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	UND	FIAT	VEICULO 2.3 MONTES 14 LOG	5	R\$ 8.294,60	R\$ 41.473,00	12	R\$ 497.676,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 567.544,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

THAYSE





§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b

Handwritten signature or initials.





- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta ATA, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;

M. Reis



e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;

g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 39 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bccc00780b

THAYSE





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63c10b86-0ae3-4e47-ad2b-f69bcc00780b

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

THAYSE



ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA



observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total/Mês	Quant./Mês	VL. Total
01	Veículo tipo Caminhão pipa, cabine simples, manual, capacidade 08 mil litros, quilômetros/litro, sem motorizada, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratante.	UND	MERCEDES-BENZ	1513	2	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00	12	R\$ 211.200,00

51ª O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 211.200,00** (duzentos e onze mil e duzentos reais).

52ª Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

53ª Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

54ª Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

55ª Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual aparada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

56ª Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Handwritten signature/initials.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a-78e-dff45cd290733

Handwritten signature/initials.



MICHELLE DE ALENCAR RO...



CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecerem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do Instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Per iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

MO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Asses em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733



MICHELLE DE ALENCAR RO



CLAUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

MIC

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou apuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 06 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Asses em: https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733



a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Assinado em: 2023/08/24 10:00:00



Assinado em: 2023/08/24 10:00:00



m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DM

4

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 83114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CDNTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORD

DM

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


MARIA DO SÓCORRO SILVA

Secretária (a) Municipal de Obras, Urbanismo E Serviço.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.

JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME
Jucilly Isabel Pereira Martins
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Assesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33114761-4205-443b-a78e-df45cd290733

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

☎ Telefone: (87) 3870-1156

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

🌐 www.trindadepe.gov.br

CNPJ: 11.042.912/0001-09

Assinado digitalmente por: MICHELLE DE ALENCAR ROCHA



DE ALENCAR ROCHA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B308-2831-3FE3-038F> ou vá até o site <http://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar este documento é válido.

Código para verificação: B308-2831-3FE3-038F



Hash do Documento

FE1B57D7B5167B0E900D8C447FD8E1D3B57A8AB9C598666DB7EB701FEC278018

D(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2022 é(são) :

② JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS (Signatário - JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS) - 004.980.125-22 em 21/04/2022 11:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 21 2022 11:59:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.4146358 Longitude: -40.5131565 Accuracy: 16.443

IP 189.81.65.32

Hash Evidências:

A3A26BAE7D98761C81E94FB202A5CE37BF2A8D80BF7B644BF26E6C5F3D430E9E



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcpep.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) da SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
JUCIELLY ISABEL PEREIRA
MARTINS-ME.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Ednaldo Costa Cardoso, inscrito no CPF nº 022.560.224-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.111.491/0001-97, localizada na Avenida Evaldo Torres De Aquino, 21, Curuçá-BA, neste ato representada por Jucelly Isabel Pereira Martins, inscrito (a) no CPF nº 604.980.125-22, residente e domiciliado na Rua Amianto, s/n, Cidade de Curuçá-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total/Mês	Quant./Mês	VL. Total
0	Veículo tipo Caminhão pipa, cabine simples, manual, capacidade 08 mil litros, guilhotragem livre, sem motorista, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratada.	UNO	MERCEDES-BENS	1513	4	R\$ 8.200,00	R\$ 52.800,00	12	R\$ 633.600,00

§1ª O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

§2ª Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3ª Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4ª Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5ª Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual aparada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6ª Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a31114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegotiações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a31114761-4205-443b-a78e-df45ed290733





- ic) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo, para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45ed290733





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços dar causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Assinado em: 2023/05/11 14:20:43





CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, matrícula n.º 097/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não-executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, matrícula n.º 097/2021-GP, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinadas à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal das empregadas do Fornecedor/Prestador vinculadas à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45ed290733



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA**

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência do Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma destas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE, ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 431114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Asses em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45ed290733

📍 Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro ☎ Telefone: (87) 3870-1156

CEP: 56259-000 / Trindade-PE 📧 www.trindade.pe.gov.br

CNPJ: 11700993/0001-09



DE ALENCAR RO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA58-B8BF-DB62-2DB9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA58-B8BF-DB62-2DB9



Hash do Documento

42E1B52E8B9AD1D8E71729737CE1B21ED865C5C3694B6273B307C7B0F6FE2922

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2022 4/(são) :

1 JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS (Signatário - JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS) - 004.980.125-22 em 21/04/2022 12:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 21 2022 12:02:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -9.4146405 Longitude: -40.5131467 Accuracy: 15.995

IP 189.81.65.32

Hash Evidências:

86FA0C19BDE4D96B134920B4038C667D713F1822E78528EF9A175F1C2AEC775E



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
RPV CONSTRUCOES EIRELI.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.959.681/0001-24, localizada na Rua Alfredo Pereira Costa, 32-A, Petrolina-PE, neste ato representada por Rodrigo Pirui Vilela, inscrito (a) no CPF nº 049.416.664-96, residente e domiciliado na Rua L. 21, Parque Centenário na Cidade de Juazeiro-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1ª O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Assinatura





Lot e	Descrição	Unid ade	Marc a	Modelo	Gabi nete	Adm.	Obs e	Agri t.	Qta tid ade	VL Unit.	VL Total/M is	Qtdor/ Mês	VL Tot
1	Veículo de passeio hatch ou sedan, ano não inferior a 2020, com motor 1.0 ou superior, 45 lugares, 4 portas, vidros e travas elétricas, retrovisores externos, direção manual, ar-condicionado, porta-malas com capacidade mínima de 260 litros, quilômetro por litro, sem necessidade, combustível por conta do Contratado, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratado.	UND	Fiat	Argo 1.0, ano 2020	1	2	1	1	5	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00	12	R\$ 171.000,00
1	Veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4, ano não inferior a 2020, capacidade mínima de 5 ocupantes, direção automática, ar-condicionado, 4 portas, injeção direta, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, alarme, rádio, CD player, travas elétricas nas 4 portas, bipeter na hornada, quilômetro por litro, sem necessidade, combustível por conta do Contratado, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratado.	UND	Chev rolet	110 1.0 ano 2020	1	-	-	1	1	R\$ 8.650,00	R\$ 88.500,00	12	R\$ 862.800,00
6	Veículo tipo Executivo/MV, ano não inferior a 2020, com capacidade para sete pessoas, 4 portas, vidros e travas elétricas, retrovisores externos com regulagem interna, direção automática, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, abertura lateral de	UND	Toyot	SW4 2.8, ano 2020	1	-	-	-	1	R\$ 10.257,00	R\$ 10.257,00	12	R\$ 123.084,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd90733



α

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...



§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

Assinatura



α



- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora

Assinatura



9



contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde,

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrada, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inatível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733

α





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20; Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, matrícula n.º 097/2021-GP; Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria n.º: 019/2021, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

Assinatura



α



d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da posição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada à dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honram o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Assunto.



α



§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **Maria Do Socorro Silva**, inscrita no CPF sob o nº 530.287.594-20; Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, matrícula nº 097/2021-GP; Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733

α



J) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

K) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

L) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

M) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências preventivas existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração

Assunto



9



de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.





§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata em de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Assunto





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733

RPV CONSTRUCOES EIRELI
Rodrigo Pires Vilela
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESARPV
CONSTRUCOES EIRELI.

Aos dezanove dias do mês de abril de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e de outro lado, a Empresa RPV CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.959.681/0001-24, localizada na Rua Alfredo Pereira Costa, 32-A, Petrolina-PE, neste ato representada por Rodrigo Pires Vilela, inscrito (a) no CPF nº 049.416.664-96, residente e domiciliado na Rua 1, 21, Parque Centenário na Cidade de Juazeiro-BA, doravante denominada PRESTADORA DOS SERVIÇOS, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733





observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade de	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total/Mês	Quant./Mês	Vi. Total
1	Veículos de passeio hatch ou sedan, ano não inferior a 2020, com motor 1.8 ou superior, 95 lugares, 4 portas, vidros e travas elétricas, retrovisores externos, câmbio manual, ar-condicionado, porta-malas com capacidade mínima de 260 litros, quilômetro livre, sem motorista, combustível por conta do Contratado, manutenção preventiva e corretiva por conta do Contratado.	UNO	Fiat	Argo 1.0 Atm 2020	2	R\$ 2.856,00	R\$ 5.712,00	12	R\$ 68.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://eetce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a3114761-4205-443b-a78e-df45cd290733

[Handwritten signature]





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d

ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS, CELEBRADA
ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A
EMPRESA SAO MIGUEL
SAUDE, COMERCIO DE
MATERIAL HOSPITALAR
LTDA.

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.353.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **SAO MIGUEL SAUDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.641.337/0001-90, localizada na Avenida Doutor Paulo Maurício Sampaio, 709, Centro, Barbalha-CE, neste ato representada por Rosalvo Pereira da Silva inscrito (a) no CPF nº 021.684.563-72, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha-CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





REGISTRADOS



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	Pasta profilática para realização de limpezas e profilaxias.	BISNAGA	Iodotossal	90	R\$ 5,40	R\$ 486,00
6	SISTEMA ADESIVO: agente de união universal, insolidificável, frasco contendo 6ml	FRASCO	Biodinamica	60	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
32	Agulha extra curta, 30G caixa com 100 unidades	CAIXA	Procare	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
45	Rolet de Papel toalha, contém 3 rolos cada embalagem.	ROLO	Isolantotel	360	R\$ 14,80	R\$ 5.328,00
47	Linha de borracha grossa, tamanho M- para lavagem de material.	UNIDADE	Dany	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
49	Broca diamantada esférica - para alta rotação - N 1014	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
50	Broca diamantada esférica - para alta rotação - N 1015	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
51	Ponta diamantada 3195 FF - para alta rotação -	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
53	Ponta diamantada em diamã 3118/Tipô Bala F ou FF	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
54	Broca Carbide multilaminada - N 4	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
55	Broca carbide multilaminada - N 2	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
56	Broca carbide multilaminada - N 6	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
57	Broca diamantada esférica, para alta rotação, em aço inoxidável, Tipos HASTE LONGA N° 1014	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
58	Broca Carbide cirurgica cilíndrica - N 702	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 8,30	R\$ 498,00
63	Broca Diamantada PG 3195 FF - RG	UNIDADE	Microdent	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00





70	Fôrceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, N° 150, autoclavável.	UNIDADE	Classiflex	30	R\$ 72,99	R\$ 2.189,70
73	Fôrceps odontológico, material aço inoxidável, tipo adulto, N° 17, autoclavável.	UNIDADE	Classiflex	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
76	Lâmina de bisturi, material aço carbono, tamanho n° 12, descartável, esterilidade: estéril, embalagem individualmente. Caixa contendo 100 unidades.	CAIXA	Solider	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
80	Tesoura instrumental, modelo 2: Micro tesoura moyes 3/4, tipo ponta curva, comprimento total 12 cm, material aço inoxidável, autoclavável.	UNIDADE	Classiflex	40	R\$ 21,50	R\$ 860,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ **21.831,50** (vinte um mil, oitocentos e trinta um reais e cinquenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d





- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, fretes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;





j) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de aceitação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico N° 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.





II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou (inacessível) o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor(a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.3, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;





d) Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;

b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº: 301/2022**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização",





que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamentos;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glórias das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-98f3-fce21e8dd03d

Rosalvo Pereira da Silva

SÃO MIGUEL SAÚDE, COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
Rosalvo Pereira da Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
JUCELLY ISABEL PEREIRA
MARTINS-ME.

Aos dezanove dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **JUCELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.111.491/0001-97, localizada na Avenida Euvaldo Torres De Aquino, 21, Caraçá-BA, neste ato representada por Jucelly Isabel Pereira Martins, inscrita (a) no CPF nº 004.980.125-22, residente e domiciliado na Rua Amianto, s/n, Cidade de Caraçá-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.092, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (e) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específicas para aquisição do objeto desta Ata.

Av. Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - Telefone: (87) 3870-1156

CEP: 56250-000 - Trindade-PE - Contratar por: JUCELLY ISABEL - www.trindade.pe.gov.br

CNPJ: 11.040.912/0001-03 - Endereço eletrônico: https://www.portaldecompras.trindade.pe.gov.br - e-mail: @trindade@pe.gov.br

CNPJ: 11.040.912/0001-03



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RORATO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d

MICHELLE DE ALENCAR RORATO



observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL Unit.	VL Total/Mês	Quant./Mês	VL Total
8	Veludo tipo Caminhão pipa, cabine simples, manual, capacidade 60 mil litros, quilometragem livre, sem assistência, combustível por conta do Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	UND	MERCEDES-BENS	1513	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	12	R\$ 105.600,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

§2º Os preços poderão ser revistas em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etec.tepe.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d

[Handwritten signature]



MICHELLE DE ALENCAR RO...



CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, ficando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...

Asses em: https://etce.tcepe.tc.br/ep/vvalidaDoc.seam Código do documento: 7026162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d



... DE ALENCAR RO...



- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguras e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorada, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;





CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de incentivar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº:301/2022**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Proposte, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7026162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), em todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentada pelo veículo.

§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de empenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitação nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÂ GRANJA
Secretária (a) Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.

JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME
Jucielly Isabel Pereira Martins
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro ☎ Telefone: (87) 3870-1156

CEP: 56250-000 / Trindade-PE ✉ trindade@trindade.pe.gov.br www.trindade.pe.gov.br

CPF: 11.941.712/0005-00 <https://www.portaltribunal.tcepe.com.br/4436-1870-0-Coord-062524E-0447-7064>



DE ALENCAR RO...

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Online. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C62D-514E-C84F-7068> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar este documento é válido.

Código para verificação: C62D-514E-C84F-7068



Hash do Documento

05A525A5186FD672F6DEE844E299E96F58A8E3EFD0FA1DE6430566C80BE90FE5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2022 é(são) :

em JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS (Signatário - JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS)

- 004.960.126-22 em 21/04/2022 11:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 21 2022 11:51:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.414668 Longitude: -40.5131549 Accuracy: 14.816

IP 189.81.65.32

Hash Evidências:

38C90C3B5844DCF0511C48ABA1AC58A5D38DE5CAF637580FFDA0C5670171A739



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-98f3-fce21e8dd03d



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (a) FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
JUCIELLY ISABEL PEREIRA
MARTINS-ME.

Ans dezanove dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr^a Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.111.491/0001-97, localizada na Avenida Euvaldo Torres De Aquino, 21, Curuçá-BA, neste ato representada por Jucelly Isabel Pereira Martins, inscrita (a) no CPF nº 004.980.125-22, residente e domiciliado na Rua Amianto, s/n, Cidade de Curuçá-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos [sem motoristas], para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata.



Maria



observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total/ Mes	Quant/ Mes	VL. Total
01	Veículo tipo Caminhão pipa, cabine simples, manual, capacidade 20 mil litros, quilômetros por litro, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.	UND	MERCEDES-BENS	1513	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	12	R\$ 105.600,00

§1ª O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**.

§2ª Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3ª Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4ª Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5ª Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6ª Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etec.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7026162e-2284-4047-9813-fce21e8dd03d



Handwritten signature

ALENCAR RO...



CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- d) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuadas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fee21e8dd03d



THAYSE



- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 014/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se, aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- b) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.
- d) Comunicar a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação do serviço;
- e) Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- g) Disponibilizar os veículos, nos dias e horários acordados, devendo, para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Thays



O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
 - II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- § 2º No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
- § 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
- § 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Asses em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7026162e-2284-4047-9813-fce21e8dd09d



Thays

Document Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO



CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de veículos locados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para ratificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Maria Edilene Araújo dos Reis**, matrícula nº: 012, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (ans termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.



Handwritten signature



§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. **Paulo Renato Delmondes Felix**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO



Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO



a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes à pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-9813-fce21fe8dd03d



Revis

Documentos assinados digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA



m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, à qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratadas, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO



Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O órgão Gerenciador registra a não existência do Cadastro de Reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos, deverão ainda, estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

§2º A responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA.

§3º A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§4º É proibida a utilização de pneus recapados, bem como a utilização de gás de cozinha como combustível nos veículos prestadores do serviço. A contratação de qualquer uma dessas práticas acarretará a exclusão imediata do veículo, devendo a CONTRATADA promover sua imediata substituição, sem prejuízo das outras medidas contratuais cabíveis.

§5º Manter os veículos em bom estado de conservação (pintura e mecânica), com todos os itens de segurança, bem como preservar a documentação do mesmo em dia.

§6º Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratadas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§7º A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituir o veículo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo.

§8º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da ordem de serviço com nota de impenho assinada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO



Assinatura



§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 024/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 014/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Trindade
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS
Secretária (a) Municipal de Educação,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO.

JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME
Jucelly Isabel Pereira Martins
FORNECEDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CertifiSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3DC-C141-AB1E-2947> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar este documento é válido.

Código para verificação: F3DC-C141-AB1E-2947



Hash do Documento

E389278C51033B665506A7521C619B518E262A541F738EC62DF253D167AA7BC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2022 a(são) :

W JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS (Signatário - JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS) - 004.980.125-22 em 21/04/2022 11:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 21 2022 11:55:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.4146668 Longitude: -40.5131672 Accuracy: 15.268

IP 189.81.85.32

Hash Evidências:

55665F95558C08530CA677CF86563E1718872578163B6338138E16B43A7B7863



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDgo.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-98f3-fce21e8dd03d



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 702b162e-2284-4047-98f3-fce21e8dd03d





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (a) SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
JUCIELLY ISABEL PEREIRA
MARTINS-ME.**

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO**, neste ato representado pela sua Secretária Sra. Maria Do Socorro Silva, inscrita no CPF nº 530.287.594-20, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e de outro lado, a Empresa **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.111.491/0001-97, localizada na Avenida Euvaldo Torres De Aquino, 21, Curuçá-BA, neste ato representada por Jucelly Isabel Pereira Martins, inscrita (a) no CPF nº 004.980.125-22, residente e domiciliado na Rua Amântio, s/n, Cidade de Curuçá-BA, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento de serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa (s) para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata.

[Handwritten signature]





município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até **30 (três)** dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº: 301/2022**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92498-1208-4c20-a02b-f677145c022

- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
 - d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
 - e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
 - f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
 - h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizadas, com crachá de identificação e bom comportamento;
 - l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
 - m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;





- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022**, Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

HOSPITALARE
MATRIAL MEDICO
HOSPITALAR EIRELI
ME-SANSAO GERENCIADOR DE

Estabelecimento de Saúde (EPE) para
HOSPITALARE MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR EIRELI
ME-SANSAO GERENCIADOR DE

HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME
Sheyla Poliana Lima do Amaral
FORNECEDOR



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA M
TESTA ATACADO LTDA.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **M TESTA ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.044.418/0001-03, localizada na Via Vereador Djalma Magalhães Barros, 5610, Zona 11A, Cianorte-PR, neste ato representada por Marina Testa inscrita (a) no CPF nº 064.458.499.89, residente e domiciliado na Cidade de Cianorte-PR, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022

X





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL Unit.	VL Total
39	Máscara descartável, tripla, elástica embalagem com 50 unidades	CAIXA	própria	60	R\$ 12,49	R\$ 749,40

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 749,40 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentro delas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022



- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificadas em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpria integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§ 1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§ 1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§ 2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a





CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Jane Karino de Lima Costa Amorim, portaria nº: 301/2022, nos termos da art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da

X



Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - g) Controlar o saído do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
 - h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
 - l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
 - m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todas as atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:
- a) termo da Ata/Contrato;
 - b) todos os aditivos, se existentes;
 - c) edital da licitação;
 - d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - e) proposta do Fornecedor/Contratada;
 - f) relação de faturas recebidas e pagas;
 - g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f671145c022





responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f6677145c022





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

M TESTA
CONFECÇAO:2382933900
0109

Assinado de forma digital por M
TESTA
CONFECÇAO:31802893000108
Data: 2022.04.20 10:44:13 -0300'

M TESTA ATACADO LTDA
Marina Testa
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE E A EMPRESA PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME.

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.210.219/0001-90, localizada na Avenida Severino Cordeiro, 402, Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, neste ato representada por Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira inscrito (a) no CPF nº 959.145.283-72, residente e domiciliado na Cidade de Crato-CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade /PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
7	Escova de Robinson: escova para contra-ângulo, utilizada em profilaxias	UNIDADE	AAF BRASIL	150	R\$ 1,20	R\$ 180,00
20	Óxido de zinco Pó para teraplas pulpares, embalagem com 50g	FRASCO	AAF BRASIL	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50
21	Eugenol: frasco com líquido contendo 20 ml	FRASCO	AAF BRASIL	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
22	Restaurador provisório: Obturafil, curativo de demora para restaurações, 25g	FRASCO	ZI	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
31	Agulha longa, 27G caixa com 100 unidades	CAIXA	PROCARE	100	R\$ 36,90	R\$ 3.690,00
33	Fio de sutura agulhado, não absorvível, 4-0 taylor, monofilamentado, cor preto, comprimento 45cm, com agulha 3/8 droado cortante, comprimento da agulha 1,50 cm. Embalagem com 24 unidades.	CAIXA	SUPERMEDY	90	R\$ 43,00	R\$ 3.870,00
34	Fio de sutura seda trançada, preto, 4-0, agulha triangular, 45cm, com agulha 1,7cm. Embalagem com 24 unidades	CAIXA	TECNHEW	90	R\$ 42,00	R\$ 3.780,00
43	Sugador cirúrgico descartável, caixa contendo 20 unidades	CAIXA	ZI	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
46	Detergente cruziático para esterilização de instrumentais, frasco contendo 1L.	FRASCO	PROLINK	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





64	Avental cirúrgico descartável, TNT manga longa, gramatura 30g, embalagem com 10 unidades.	PACOTE	VINICK	360	R\$ 27,00	R\$ 9.720,00
65	Compressa de gaze estéril, estétil, 13 fios.	UNIDADE	AMERICA	360	R\$ 0,68	R\$ 244,80
69	Espelho Bucal/ Odontoscópio N°5, em aço inoxidável, autoclavável, utilizado em diagnóstico em odontologia.	UNIDADE	IODONTOSIL	66	R\$ 3,00	R\$ 198,00
71	Fôrceps odontológica, material aço inoxidável, tipo: adulto, N° 151, autoclavável.	UNIDADE	6BRASIL	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
72	Fôrceps odontológica, material aço inoxidável, tipo: adulto, N° 16, autoclavável.	UNIDADE	6BRASIL	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
74	Fôrceps odontológica, material aço inoxidável, tipo: adulto, N° 69, autoclavável.	UNIDADE	6BRASIL	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
77	Fôrceps odontológica, material aço inoxidável, tipo: INFANTIL, N° 101, autoclavável.	UNIDADE	6BRASIL	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
78	Fôrceps odontológica, material aço inoxidável, tipo: INFANTIL, N° 2, autoclavável.	UNIDADE	6BRASIL	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
79	Fôrceps odontológica, material aço inoxidável, tipo: INFANTIL, N°23, autoclavável.	UNIDADE	6BRASIL	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ **38.077,30** (trinta e oito mil, setenta e sete reais e trinta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrada, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/ep/v/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022



Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;



§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº: 301/2022, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f6677145c022





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizadas, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação,

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento das compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022





§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO Nº 011/2022** e a proposta da **FORNECEDORA** para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

PAULO JOSE MAIA Estado de livre dignid
ESMERALDO por PAULO JOSE MAIA
SOBREIRA:092102 ESTADUAL EXO
19000190 SOBREIRA:0013111000190
Dados: 2000.04.14 11.30.10
-CIVIL

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME
Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edc92d98-1208-4c20-a02b-f677145c022




§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados no ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022**, Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DAYANE SILVEIRA DE MENESES REIS-ME
MENESES
RES42113469000140
Sistema de Assinatura Digital
Versão 1.0.10 em 26/09/2015
RG 4112140000120
CPF: 024.046.110-0000000
43789

DAYANE SILVEIRA DE MENESES REIS-ME
Dayane Silveira de Menezes Reis
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
DENTAL BH BRASIL COMERCIO
DE PRODUTOS ODONTO-
MEDICO-HOSPITALAR EIRELI.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.401.798/0001-07, localizada na Rua Ere, 34, Prado, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Shirlei Valeria Rodrigues Assis inscrito (a) no CPF nº 064.721.546-27, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL Unit.	VL Total
8	Resina composta para esmalte: UNIVERSAL COR: AE2	TUBO	MAQUIRA	40	R\$ 12,90	R\$ 516,00
9	Resina composta para esmalte: Do tipo Universal COR: AE3	TUBO	MAQUIRA	120	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
10	Resina composta para esmalte: Do tipo Universal COR: AE 3,5	TUBO	MAQUIRA	90	R\$ 12,90	R\$ 1.161,00
13	Pó de hidróxido de cálcio PA, embalagem com 10g.	FRASCO	MAQUIRA	20	R\$ 4,14	R\$ 82,80
16	Tira de lixa para acabamento de restaurações de amalgama, embalagem contendo 12 unidades	UNIDADE	MAQUIRA	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00
18	Cimento fixador de hidróxido de cálcio HYDROC embalagem com 15g de pasta base + 11g de pasta catalisador + 1 bloco de mistura. Para proteção Pulpar	CAIXA	BENTSPLY	30	R\$ 27,82	R\$ 834,60
19	Ácido fosfórico em gel 37%, embalagem com 3 seringas de 2,5ml cada.	BISNAGA	MAQUIRA	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
26	Anestésico local Lidocaina 2% com fenilefrina de 1:100000, Embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml Embalagem com 50 tubetes de 1,8 ml	CAIXA	SS WHITE	300	R\$ 84,00	R\$ 25.200,00
27	Anestésico local Articaina 4% com epinefrina 1:100000, caixa com 50 tubetes contendo 1,8 ml cada (TUBETE DE VIDRO)	CAIXA	DFL	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
41	Digluconato de Cloroxidina, solução a 0,12%, sem álcool, sem corante, frasco contendo 250 ml	FRASCO	INDALABOR	40	R\$ 11,34	R\$ 453,60
48	Broca diamantada esférica – para alta rotação – N 1012	UNIDADE	MICRODONT	60	R\$ 2,45	R\$ 147,00
59	Broca diamantada esférica, para alta rotação, em aço	UNIDADE	MICRODONT	60	R\$ 2,48	R\$ 148,80





	Inoxidável, Tipo: HASTE LONGA Nº 1012					
67	Hemostático absorvível, Material: esponja de gelatina liofilizada, estável, em cubo de 1cm, caixa com 10 unidades.	CAIXA	MAQUINA	30	R\$ 46,77	R\$ 1.403,10

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 42.759,90** (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4df72



51º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- h) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;



- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediata, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico N° 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;





- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será justada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega** dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregue na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a





CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 96 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº:301/2022**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar as documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da





Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todas as aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)





§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS
Atividade de Farmácia Hospitalar
RUA 11 VALERIA RODRIGUES ASSIS
ASSIS,06472154627
(Dado: 2022-04-17 10:44:44 -0300)

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-
HOSPITALAR EIRELI.**
Shirlei Valeria Rodrigues Assis
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPE:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.009.591/0001-91, localizada na Rua David Caldas (ZONA NORTE), 640, Centro, Terezina-PI, neste ato representada por Victor Levi Tavares de Araújo inscrito (a) no CPF nº 056.064.163-01, residente e domiciliado na Cidade de Pacatuba-CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

VICTOR LEVI TAVARES DE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4e6f2

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
2	Pedra pomes em pó para realização de limpezas e profilaxia.	EM PACOTE (1KG)	ASFER	30	R\$ 4,67	R\$ 140,10
3	Flúor gel acidez 1,23%, frasco com 200ml, indicado para limpezas e profilaxia.	FRASCO	IODONTOSUL	90	R\$ 5,80	R\$ 522,00
4	Flúor gel neutro, frasco com 200 ml	FRASCO	IODONTOSUL	30	R\$ 4,95	R\$ 148,50
5	FIO DENTAL, tubo com 500M.	UNIDADE	HILLO	60	R\$ 12,90	R\$ 774,00
17	Fita matriz metálica, inox, no tamanho 0,05x500mm, para uso em restauração	UNIDADE	PREVEN	60	R\$ 1,49	R\$ 89,40
23	Babador impermeável: embalagem com 100 unidades	PACOTE	QUALYBLESS	30	R\$ 16,90	R\$ 507,00
25	Sugador descartável de plástico: embalagem com 40 unidades	PACOTE	WA	450	R\$ 8,70	R\$ 3.915,00
29	Anestésico Tópico BENZOTOP 20%, frasco contendo 12g.	FRASCO	DPL	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
35	Algodão em roletas, pacote contendo 100 unidades	PACOTE	WA	480	R\$ 2,50	R\$ 1.200,00
40	Soro Fisiológico, frasco de 500 ml.	FRASCO	FARMAX	180	R\$ 5,40	R\$ 972,00
44	Fita zehrada para esterilização em auto clave, 1 rolo de tamanho 19 mm x 30	ROLO	CIEX	700	R\$ 4,60	R\$ 3.220,00
60	Cabo de espelho bucal, material: aço inoxidável, formato: otavão, tipo de uso: autoclavável.	UNIDADE	PREVEN	60	R\$ 4,35	R\$ 261,00
62	Óleo lubrificante para canetas de alta e baixa rotação, frasco com 200 ml	UNIDADE	IODONTOSUL	30	R\$ 21,00	R\$ 654,00



66	Alcool etílico 70 %, antisséptico, frasco contendo 1L.	UNIDADE	TREVO	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
85	Descolador, aço inoxidável, descata perioste, MOI.T.	UNIDADE	COOPERFLEX	40	R\$ 19,20	R\$ 768,00
86	Descolador, material aço inoxidável, tipo formato destaca perioste, modelo: sudeomistoma.	UNIDADE	COOPERFLEX	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 14.647,00** (quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4e6f2

VICTOR LEM TAUNES DE ARAUJO



§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº, 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4d6f2



- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuntamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4e4f2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RUA DA TRINDADE, 567 - CENTRO
TRINDADE - PE
CEP: 56250-000



- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4df2

VICTOR
LIMA
SECRETÁRIO
DE
LICITAÇÃO
E
CONTRATOS



§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Adria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregue na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.





§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após



- o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa,

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº: 301/2022**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;





- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos Trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

VICTOR LEVI TAVARES

DE

ARAUJO:05606416301

Assinado de forma digital por
VICTOR LEVI TAVARES DE
ARAUJO:05606416301
Dados: 2022.04.13 16:58:59 -03'00'

GLÓBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Victor Levi Tavares de Araújo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
HOSPITALARE MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR EIRELI
ME.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.004-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 18.063.588/0001-98, localizada na Avenida Antônio Angelim, 421, Santo Antônio, Salgueiro-PE, neste ato representada por Sheyla Poliana Lima do Amaral inscrito (a) no CPF nº 055.823.844-05, residente e domiciliado na Cidade de Salgueiro-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
12	lanômetro de Vidro em pó 15g+ líquido 10g, do tipo FORÇADOR, para cimentação.	FRASCO	BIODINAMICA	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
14	MICROBRUSH: microaplicador para aplicação de sistema adesivo descartável, embalagem com 100 unidades.	CADA	FGM	60	R\$ 9,47	R\$ 568,20
88	Kit de canetas odontológicas (ALTA ROTAÇÃO)	UNIDADE	dentinal	5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 4.493,20** (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços de compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:



- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4d4f2



Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4ef72





Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b93902e-074e-4da5-b374-4e98b0e4df2





§ 2º No caso de ser ignorada, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrada.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregue na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao





- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA

Assinado por Assinatura Digital
por MARIA DO CARMO DE
LIMA E SILVA
CPF nº: 322.093.14
15667-8138

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1725fe-3509-4bc5-baf6-b4e88c16a530





j) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, em as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.





II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetuará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;

b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº: **301/2022**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização",





que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

52ª Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom compartimento;





l) Avallar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Compre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.



§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante sabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar ns fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



**MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA**

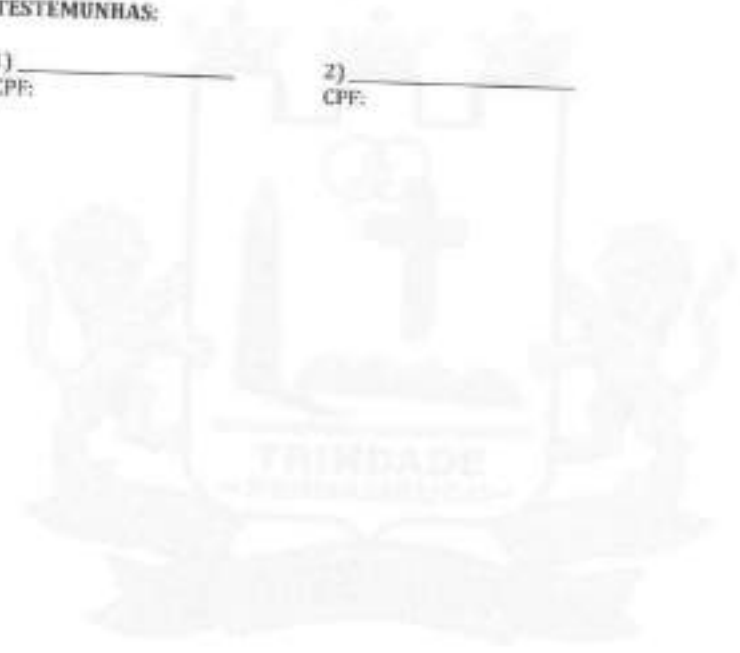
Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO DE
LIMA E SILVA
Dados: 202204.14 13:00:45
+03'00"

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Maria do Carmo de Lima e Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1723fe-3509-4bc5-baf6-b4e88c16a530





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
CRALAB SAUDE ATACADO
EIRELI.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº L393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, localizada na Rua Domingos Galazans, 274, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representada por José Inácio de Oliveira Filho inscrito (a) no CPF nº 519.631.833-04, residente e domiciliado na Cidade de Juazeiro do Norte-CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1725fe-3509-4bc5-baf6-b4e8c16a530



Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
68	Itemostático tópico, princípio ativo: sulfato férrico, líquido, frasco com 10ml.	UNIDADE	RIDDINAMICA	30	R\$ 17,20	R\$ 516,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 516,00** (quinhentas e dezesseis reais).

§2º Os preços poderão ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1723fe-3509-4bc5-baf6-b4e8c16a530





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1723fe-3509-4bc5-baf6-b4e48c16a530



- 12 781
- 17/00000
- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize a fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajustamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1725fe-3509-4bc5-baf6-b4e48c16a530



380
TRINDADE

DE SAÚDE
CUNHA
2019



- l) A FORNECEDORA será responsável pelas premissas que possam ser acarretadas ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora comencionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente desse registro, nas hipóteses previstas nos artigos 22 e 56 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
 - II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- § 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1723fe-3509-4bc5-baf6-b4e48c16a530



479
P. [Signature]

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento das peças registradas poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou nunciar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A Estufa que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será exercida pelo (a) servidor (a) Srs. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual poderá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei n.º666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1725fe-3509-4bc5-baf6-b4e88c16a530



§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretos e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prima decaída, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no subitem 25.1, alínea "b" do edital;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a decaída prima da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após



1774
MUNICÍPIO DE TRINDADE

o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recebimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Das atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados imediatamente nos meios de imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula Décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativas recusadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, doravante Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, matrícula nº 301/2022, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominada "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, temporariamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1723fe-3509-4bc5-baf6-b4e88c16a530

17



d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;

f) Conferir os dados das faturas antes de aceitá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou deficits observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empenhos do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todas as atas inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

53º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1723fe-3509-4bc5-baf6-b4e8c16a530





975

Proposta

- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após esta manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, Unidade de estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonerará o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador repete a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro do Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



774

[Handwritten signature]

§1º A Secretaria contratante **cabete o direito de revogar esta Ata por interesse público**, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes **relacionando alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas**, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados no ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor(a) registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro Reserva.

§4º Integram esta Ata, o Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e sua anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade **dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata com 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.**

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIANA APARECIDA TEIXEIRA E SILVA GRANJA
Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ASSINADO DE
OLIVEIRA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - TRINDADE - PE

GRALIS SAUDE ATACADO EIRELL
José Agostinho de Oliveira Filho
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1725fe-3509-4bc5-baf6-b4e8c16a530



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
DAYANE SILVEIRA DE MENESES
REIS-ME.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **DAYANE SILVEIRA DE MENESES REIS-ME**, inscrita no CNPJ nº 43.133.449/0001-30, localizada na Rua Ver. Antônio Braz Sobrinho, 487, Centro, Araripina-PE, neste ato representada por Dayane Silveira de Menezes Reis inscrita (a) no CPF nº 43.133.449/0001-30, residente e domiciliado na Cidade de Araripina-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
36	Luvas de procedimento descartáveis de látex, tamanho M, caixa com 100 unidades.	CAIXA	Imgruber	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
37	Luvas de procedimento descartáveis de látex, tamanho P, caixa com 100 unidades.	CAIXA	descarpal	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 7.520,00** (sete mil, quinhentos e vinte reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediata, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b1725fe-3509-4bc5-baf6-b4e48c16a530





- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelada o preço registrado.





§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Adria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais no município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.





§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após





o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, matrícula n.º: 301/2022, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;



d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;



- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade da mesma, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



processo, doravante Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria nº127/2021-GP, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominadas "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-b1a4-b563900c0f61





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir custos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a NÃO existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 008/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 008/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Competo ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0f61

X





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfad-b563900c0fd1



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Adria Aparecida Loandro e Sá Granja
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA
SILVA:04629775447**

Assinado de forma digital por
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA:04629775447
Data: 2022.03.27 19:19:56 -03'00'

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva
ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
APOGEU CENTER COMERCIAL
DE PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.911.193/0001-68, localizada na Travessa Padre Oseas Cavalcante, 48, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibo-PE, neste ato representada por Sérgio Santos inscrita (a) no CPF nº 793.411.874-00, residente e domiciliado na Cidade de Recife-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-b1af-6563900c0fd1





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade de	VL Unit.	VL Total
11	Inúmeros de Vidro em pã frasco contendo 15g + líquido frasco contendo 10g, do tipo RESTAURADOR.	FRASCO	NAQUIRA	30	R\$ 22,30	R\$ 669,00
15	Tiras de poliéster para uso em restaurações, embalagem contendo 50 unidades.	UNIDADE	KDENT	30	R\$ 1,55	R\$ 46,50
24	Pasta para polimento de resinas: Embalagem com 1 sachê contendo 2g. Pasta com granulção média, cor branca e inodoro, composição concentrada.	BISNAGA	ALL PLAN	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
38	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades.	PACOTE	DESCARTEX	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
52	Pasta diamantada 1190 FP - para alta rotação	UNIDADE	FAVA	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
61	Broquetes material em alumínio, modelo estopim aberto, capacidade para 50 brocas; indicado para esterilização, autoclavável.	UNIDADE	PERFURABRAG	18	R\$ 39,85	R\$ 398,50
81	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: N°5-G. Autoclavável.	UNIDADE	KORNEN	40	R\$ 9,70	R\$ 388,00
82	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: N°7-B. Autoclavável.	UNIDADE	KORNEN	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
83	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: N°11-12. Autoclavável.	UNIDADE	KORNEN	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
84	Cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: N°13-14. Autoclavável.	UNIDADE	KORNEN	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
87	Peça clínica, aço inoxidável, n°317.	UNIDADE	KORNEN	40	R\$ 8,60	R\$ 344,00
90	Sonda clínica exploradora, N° 5	UNIDADE	ABC	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 4.463,00** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0f11





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;





- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e os produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em





decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- jj) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0fd1





CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser canceladas de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais no município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.





§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *Incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *Inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no Instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação





das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento das produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº 301/2022**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-b1a4-b563900c0fd1





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou Demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviço, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse pública, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-b1a4-b563900c0f11





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SERGIO

SANTOS:79341187400

Assinado de forma digital por
SERGIO SANTOS:79341187400
Dados: 2022.04.14 09:22:09 -03'00'

APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA.

Sérgio Santos
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-
EPP.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26, localizada na Rua Antônio Gravata, 80, Cinquentenário, Belo Horizonte -MG, neste ato representada por Cristiano Henrique Rodrigues Cury inscrito (a) no CPF nº 993.547.726-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte -MG, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existente no Fundo Municipal de Saúde - FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-b1a4-b563900c0f61





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
09	Kit de cartais odontológicos (BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA BETA + CONTRA ÂNGULO)	UNIDADE	DENTEMED	5	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 3.875,00** (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0fd1





§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e os produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 011/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0fd1





- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;





- II) Fornecer materiais com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE.

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável,

- II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0f61





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, arrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja**, portaria n.º 127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregue na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais au município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a





CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 2.5.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0f11





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 16.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Jane Karine de Lima Costa Amorim, portaria nº 301/2022**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0f61





Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
 - h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
 - l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
 - m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas oriundas do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:
- a) termo da Ata/Contrato;
 - b) todos os aditivos, se existentes;
 - c) edital de licitação;
 - d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - e) proposta do Fornecedor/Contratada;
 - f) relação de faturas recebidas e pagas;
 - g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)





responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-b1a4-b56390060f61





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 021/2022, Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lbe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

BHDENTAL COMERCIAL
EIRELI:29312896000126

Assinado de forma digital por
BHDENTAL COMERCIAL
EIRELI:29312896000126
Dados: 2022.04.14 10:21:44 -03'00'

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP,
Cristiano Henrique Rodrigues Cury
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9212c59b-528e-4ad6-bfa4-b563900c0fd1





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
CIRURGICA BRASIL
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.**

Aos treze dias do mês de abril de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, e de outro lado, a Empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.788.766/0001-05, localizada na Avenida Manoel Boêba, 720, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representada por Maria do Carmo de Lima e Silva inscrito (a) no CPF nº 195.027.884-00, residente e domiciliado na Cidade de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de insumos odontológicos e materiais hospitalares visando atender às demandas existentes no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
28	Anestésico local Mepivacaína sem vasoconstritor 3%, caixa com 50 tuíletes 1,8 ml cada.	CAIXA	DIA PHARMA	100	R\$ 110,69	R\$ 11.069,00
30	Agulha curta, 30G caixa com 100 unidades.	CAIXA	PROCARE	180	R\$ 39,03	R\$ 7.025,40
42	Roço de papel grau cirúrgico, tamanho 200 x 100mm, para esterilização de material em autoclave.	ROLO	ZERMATT	30	R\$ 108,28	R\$ 3.248,40
75	Lâmina de bisturi, material: aço carbono, tamanho nº15, Descartável, esterilidade: estéril, embalado individualmente. Caixa contendo 100 unidades.	CAIXA	DESCARPACK	60	R\$ 29,81	R\$ 1.788,60
91	Seringa Descartável lipodérmica - 20 ml com Agulha 25x0,7mm - Caixa com 50 unidades.	CAIXA	DESCARPACK	290	R\$ 33,12	R\$ 9.604,80

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 32.736,20 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

MARIA DO
CARMO DE
LIMA E SILVA

Atestado de Entrega
Assinado por MARIA DO
CARMO DE LIMA E SILVA
Data: 20/10/14
15:34:17 -0302



§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;





- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 008/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 [doze] meses, e ainda o seguinte:

- a) Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuadas, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Fornecer os produtos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.
- e) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência.





- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.
- k) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, validade inferior a solicitada e ou recusadas pela CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- m) Responsabilizar-se à por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato;
- n) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- o) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- p) Responsabilizar-se à pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.
- q) A Licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretária solicitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- r) A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Assinatura





I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);





- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Solicitante, da segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

§2º A entrega dos produtos ao município de TRINDADE/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária solicitante.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretária solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto (s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

Assinado





§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

§7º Os itens que não apresentam o prazo de validade na descrição do produto (Item 3.1 do Termo de Referência), deverão ter o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

§1º O(s) produto(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devida estar acondicionadas e embaladas conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;

Assinado





- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pela não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no Instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou acrescida a dívida, consoante o § 2º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

jj) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;





- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhada ao Gestor da Ata/Contrato com antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a NÃO existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência do Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 008/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 008/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, e assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Trindade
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA
SILVA:04629775447**

Assinado de forma digital por
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA:04629775447
Dados: 2022.03.24 11:26:00 -03'00'

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva
ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE e a
empresa ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA SILVA
LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através de(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. ÁDRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, e de outro lado, a Empresa ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA, inscrita (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Goulinho, 195, Recife-PE, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/ms.	pacote	italac	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
2	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/ms.	lata	italac	100	R\$ 9,14	R\$ 914,00
3	Açúcar Cristal, embalagem de 1 kg. Açúcar é a sacarose obtida de Saccharum, ou de Beta faba, L., por processos industriais adequados. O produto é designado "açúcar", seguido da denominação correspondente às suas características. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter os seguintes dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	petrola	6000	R\$ 4,17	R\$ 25.020,00
4	Adoçante dietético artificial líquido. Com sacarina sódica e	frasco	zenusol	200	R\$ 7,36	R\$ 1.472,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4cc6-8531-10b6631429d1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	eletrólito de sódio, embalagem de 200ml contendo estereamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, quantidade de produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega ao unidade requerente.					
5	Amido, a base de milho, enriquecido com vitaminas e ferro. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.	pacote	liminha	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
6	Arroz branco, tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e a seguinte composição: valor nutricional: 59 g carboidratos, 0,7g gorduras totais, 3,5 g proteínas, 0,8 g fibra alimentar.	kg	panelaço	1200	R\$ 4,11	R\$ 5.052,00
7	Arroz parbolizado, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fino, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para consumo humano. Classificação como arroz de 1ª. Marca do produto, prazo de validade e peso.	kg	panelaço	3990	R\$ 4,17	R\$ 16.263,00
8	Arroz em flocos finos - com 200g 100% natural; - Integral, com fibra, sem colorantes e açúcares; - Embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	caixa	nestle	200	R\$ 3,87	R\$ 774,00
9	Azeite de oliva, puro sem colesterol, embalagem com 200 ml de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa.	und	gallo	50	R\$ 13,04	R\$ 602,00
10	Azeite de oliva, puro sem colesterol, embalagem com	und	gallo	50	R\$ 20,35	R\$ 1.017,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4cc6-8531-10b6631429d1

	Edul né de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa					
11	Azeítora, verde, em conserva. Embalagem em pote contendo no máximo 500 g, sem tampa, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	potem	salada	35	R\$ 15,07	R\$ 555,45
12	Sala, mastigável, diversos sabores, artificialmente aromatizados. Embalagem pacote com 600 g com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade.	pacote	banha	100	R\$ 11,12	R\$ 1.112,00
13	Bombom de Chocolate, Bombom de Wafer com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate, pacote com 1kg - similar ao modelo Sonda de Valsa ou qualidade superior	pacote	sonda de valsa	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
14	Biscoito de leite - Embalagem dupla, com 400 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.	pacote	muelian	300	R\$ 4,71	R\$ 1.413,00
15	Biscoito de Sal - apresentação quadrada, classificação salgada, tipo Cream Cracker. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atíxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter ostensivamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de	pacote	capricho	1300	R\$ 3,29	R\$ 4.277,00





16	entrega na unidade requisitante Biscoito integral - apresentação quadrada, classificação integral, tipo cream Cracker. Composição básica, farinha de trigo, amido de milho, gordura vegetal, extrato de malte, farelo de trigo, soro de leite, fermento químico, bicarbonato de sódio, açúcar.	pacote	caprichê	300	R\$ 4,97	R\$ 1.491,00
17	Biscoito Doce - biscoito, apresentação retangular, sabor maltema, classificação doce, com no mínimo 480g. Características adicionais sem recheio, aplicação alimentar humana. Embalagem individualizada contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS.	pacote	caprichê	1500	R\$ 3,98	R\$ 5.970,00
18	Café solúvel, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 453/97 do ministério da saúde e as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS. Embalagem: lata com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	lata	santa clara	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00
19	Café torrado e moído produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem atenuizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº259 de 20/09/2002 do MS.	pacote	santa clara	2000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
20	Caldo tempero culinário, sabor galinha, 19g. Exatido de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.	und	magg	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





21	Caldo temperado culinário, sabor variadas, 19g, listando de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Embalagem deverá conter eternamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	und	maço	200	R\$ 0,76	R\$ 152,00
22	Canela em pó. Embalagem: pacote custando 60 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pacote	quilo	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
23	Cebola, sabores variados, caimanilla, hortelã, cilantro, pimenta(sabores a escolher), caixa com 10 saquinhos. A embalagem deverá conter eternamente os dados de identificação e procedência, data de validade, quantidade do produto.	caixa	maraca	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
24	Coloral em pó, corante alimentício a base de urucum, embalagem com 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pacote	quilo	200	R\$ 2,62	R\$ 524,00
25	Cominho, em pó, alimento, a base de pimenta do reino, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem: pacote com 104 gramas	pacote	quilo	300	R\$ 1,14	R\$ 342,00
26	Creme De Leite contendo no mínimo 200g, em caixa Tetra Pack, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade mínima de 06 meses. Ingredientes gorduras láctea- mínimo 35%.	und	camponesa	1350	R\$ 2,37	R\$ 3.199,50
27	Ervilha em conserva, acondicionada em recipiente de folha de flandres inteiro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter	latas	quilo	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





	Exatamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requerente. Lata com aproximadamente 200g de peso líquido.					
28	Extrato de tomate concentrado, embalagem em lata com 340g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/Ina.	lata	profiteca	1600	R\$ 2,82	R\$ 4.737,68
29	Extrato de tomate concentrado, embalagem em lata com 02 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/Ina.	unid	profiteca	300	R\$ 10,22	R\$ 3.066,00
30	Farinha de mandioca torrada, 1ª qualidade, processada tipo espiro, embalagem: pacote de 01 kg, c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	feira nova	400	R\$ 4,03	R\$ 1.612,00
31	Farinha de trigo com fermento, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fina, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para fabricação de bolos e salgadinhos. Marca do fabricante, prazo de validade e peso.	kg	boa sorte	600	R\$ 5,69	R\$ 3.414,00
32	Farinha de trigo sem fermento, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fina, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para fabricação de bolos e salgadinhos. Marca do fabricante, prazo de validade e peso.	kg	boa sorte	600	R\$ 4,12	R\$ 2.472,00
33	Fritão de Corda, embalagem com identificação do produto de 1 kg, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para consumo.	kg	g de minas	1000	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-5a5-4ec6-8531-10b6631429d1





	Item. Classificado como feijão de 1ª. Marca do produto, prazo de validade e peso.					
34	Feijão, carioca, tipo 1. Embalagem com 01 kg em identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.	kg	g de minas	3000	R\$ 6,39	R\$ 19.170,00
35	Feijão preto. Embalagem com 01 kg. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	kg	g de minas	100	R\$ 7,12	R\$ 712,00
36	Fermento químico, em pó. Embalagem: pacote com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido.	pacote	royal	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
37	Flocos de Milho - pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, presença de rugidões, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requerente.	pacote	são bruz	3300	R\$ 1,69	R\$ 5.577,00
38	Gelobada, com consistência para corte. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.	pacote	preto	100	R\$ 4,72	R\$ 472,00
39	Leite de coco em. Garrafa de 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de	unid	sônico	100	R\$ 4,57	R\$ 457,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





40	validade e peso líquido, Leite, em pó, integral, Embalagem em pacote com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.	pacote	exgi	2500	R\$ 5,49	R\$ 11.725,00
41	Leite em pó integral, contendo pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes de 400g, plásticos aluminizados, limpos não violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega.	pacote	simples	2000	R\$ 10,59	R\$ 21.180,00
42	Leite em pó, Nestlé, Derivado da vaca, pacote com 300g, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Agricultura e validade do produto não inferior a 9 meses, contadas da data do recebimento definitivo. Acondicionados em caixas com até 24 unidades.	pacote	exgi	200	R\$ 16,37	R\$ 3.274,00
43	Leite, condensado, tradicional, Enlatado com 395 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.	unid	exgi	150	R\$ 4,65	R\$ 697,50
44	Macarrão tipo Espagete, pacote com 500 gramas, sem ovo e base de farinha de trigo esfriçada com fermento e ácido fólico e corante natural.	pacote	vitarella	2000	R\$ 2,53	R\$ 5.060,00
45	Maionesa tradicional, embalagem contendo 250 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, O	pacote	vitarella	500	R\$ 3,07	R\$ 1.535,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4cc6-8531-10b6631429d1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1

	produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.					
46	Margarina Vegetal Com Sal: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ração e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com lacre de papel aluminado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; - Embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; com registro no Ministério da Agricultura. Peso líquido de 3kg.	pote	quilo	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
47	Margarina Vegetal Com Sal: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ração e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com lacre de papel aluminado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; com registro no Ministério da Agricultura. Peso líquido de 3kg.	pote	quilo	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
48	Milho Verde em conserva. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A	lata	quilo	150	R\$ 2,45	R\$ 367,50





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lata com aproximadamente 200 g de peso líquido.					
44	MISTURA PARA MINGAU sabor tradicional. Ingredientes: amido de milho, açúcar, vitaminas e minerais, aromatizantes e corante de urucum. Mingau a base de amido de milho, acondicionado em embalagem de papel resistente de 1Kg, sabor tradicional 1ª qualidade.	pacote	nutiobm	350	R\$ 6,80	R\$ 2.380,00
50	Mistura para preparo de arroz 400g: cereal infantil, tipo Mucilim sabor arroz, embalagem custando mínimo de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina c, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto.	pacote	avtriday	200	R\$ 7,60	R\$ 1.536,00
51	Molho de pimenta, embalagem de 150 ml. Validade de no mínimo 06 meses e data de embalagem no máximo 30 dias.	frasco	tambau	24	R\$ 2,00	R\$ 48,00
52	Molho de tomate temperado. Embalagem em caixa com 340	pacote	quern	1500	R\$ 1,34	R\$ 2.010,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.					
53	Óleo comestível extraído da soja por processo de refinamento, sódio de espécie vegetal, isento de ração e substâncias estranhas, acondicionado em flasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade	frasco	soya	2400	R\$ 7,87	R\$ 18.888,00
54	Orégano, embalagem: pacote de 100g	pacote	kilano	50	R\$ 3,46	R\$ 173,00
55	Pimenta do Reino Preta, Moída, Pacote 100g, condimento, matéria-prima pimenta do reino preta, aspecto faveleado, aplicação culinária em geral, primeira qualidade. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima 06 meses; data de fabricação não superior a 30 dias.	pacote	kilano	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00
56	Sel refinado, iodado, para cozinhar doméstico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms no registro ao ministério da agricultura.	kg	lebre	540	R\$ 0,83	R\$ 448,20
57	Sardinha em lata com óleo comestível. Embalagem com mínimo 130 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro ao ministério da saúde e/ou agricultura.	lata	88	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
58	Tapieca, fécula de mandioca hidratada, pronta, embalagem com 1 kg. Semelhante ao produto da marca Akio na com	kg	só gora	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	qualidade equivalente ou superior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto.					
59	Vinagre de álcool branco com 500 ml Com Acidez 4%, Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade, Registro no MA.	frasco	gingo azedo	100	R\$ 1,44	R\$ 144,00
60	Proteína Texturizada De Soja: composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%, ingredientes: farinha desengordurada de soja, Corante natural caramelo, não contém glúten. Embalagem de 400g, sacos plásticos e atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em tarjões lacrados. A embalagem de 400 g, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pacote	canil	500	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
61	Leite tipo Supra Soy sem lactose, embalagem 300g - Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, ácido de zinco, piridoxato férrico, pantotenato de cálcio, riboflavina, vitamina A, nicotinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, estabilizantes lecitina e mono e	lata	suprasoy	50	R\$ 22,86	R\$ 1.143,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4cc6-8531-10b6631429d1





diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e corante natural (betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha.

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 238.850,75** (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 008/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1261fe3d-53a5-4ec6-8531-10b6631429d1





- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Fornecer os produtos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.
- e) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.
- k) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, validade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- m) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- n) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- o) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- p) Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.
- q) A Licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretaria solicitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- r) A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou reatar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

§2º A entrega dos produtos ao município de TRINDADE/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretaria solicitante.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de





conformidade do(s) produto (s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

§7º Os itens que não apresentam o prazo de validade na descrição do produto (Item 3.1 do Termo de Referência), deverão ter o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

§1º O(s) produto(s) deverá(ão) ser novu(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;





- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste





§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e arquivada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA:04629775447
Assinado eletronicamente por:
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA:04629775447
Data: 03/03/2011 11:08:49
-0300

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva
ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3e0fa2c546





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE **TRINDADE/PE**, por
intermédio da (o) **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a
empresa **ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA SILVA
LTDA**.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a **SRA. MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS**, inscrita (a) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, e de outro lado, a Empresa **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR ROU
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3c0fa2c546





legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	<p>Açúcar Cristal, embalagem de 1 kg. Açúcar é a sacarose obtida de Saccharum, ou de Beta-laba, L, por processos industriais adequados. O produto é designado "açúcar", regido da denominação correspondente as suas características.</p> <p>Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	kg	petitlu	2000	R\$ 4,17	R\$ 8.340,00
4	<p>Adoçante dietético artificial líquido. Com sacarina sódica e ciclamato de sódio. Embalagem de 200ml contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	frasco	aeroyal	150	R\$ 7,36	R\$ 1.104,00
6	<p>Arroz branco, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e a seguinte composição: valor nutricional: 39 g carboidratos, 0,7g gorduras totais, 3,5 g proteínas, 0,8 g fibra alimentar.</p>	kg	panchojo	600	R\$ 4,21	R\$ 2.526,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

Maria





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



7	Arroz parbolizado, embalagem com identificação do produto de 1kg, fino, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para consumo humano. Classificada como arroz de 1ª. Marca do produto, prazo de validade e peso.	kg	paralelo	1600	R\$ 4,17	R\$ 6.672,00
8	Aveia em flocos finos - com 200g 100% natural, - Integral, com fibra, sem colesterol e açúcar; - Embalagem com datas de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	caixa	avieiro	100	R\$ 3,87	R\$ 387,00
9	Óleo de oliva, para sem colesterol, embalagem com 200 ml de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.	und	galo	35	R\$ 13,64	R\$ 341,00
10	Óleo de oliva, para sem colesterol, embalagem com 500ml de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.	und	galo	35	R\$ 20,35	R\$ 508,75
11	Alface, verde, em conserva. Embalagem em pote contendo no mínimo 500 g sem corante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	frasco	alface	15	R\$ 15,87	R\$ 355,45
12	Bala mastigável, diversos sabores, artificialmente aromatizadas. Embalagem pacote com 600 g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade.	pacote	banco	200	R\$ 11,12	R\$ 2.224,00
13	Bombom de chocolate, Bombom de Wafer com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate, pacote com 1kg. Similar ao modelo Sombra de Viena ou qualidade superior.	pacote	sombra de vinda	100	R\$ 28,36	R\$ 2.836,00
14	Biscoito de leite - Embalagem dupla, com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de	pacote	marilan	600	R\$ 4,71	R\$ 2.826,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c6f1-3889-4eac-b0a8-be3d0fa2c546

Handwritten signature





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

	validade, peso líquido de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.					
15	Biscoito de Sal - apresentação quadrado, classificação soldado, tipo Cream Cracker, Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pacote	capricho	1000	R\$ 3,29	R\$ 1.290,00
17	Biscoito Doce - Biscoito, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, com no mínimo 400g. Características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. Embalagem individualizada contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.	pacote	capricho	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
18	Café solúvel, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 de ministério da saúde e as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms. Embalagem: lata com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de	lata	santa clara	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00

Maria





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	fabricação e prazo de validade.					
19	Café torrado e moído produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminada, selo de proteção emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº259 de 20/03/2002 do MS.	pacote	santa clara	1000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
20	Caldo tempero culinário, sabor poliana, 19g. Estando de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.	unid	maggi	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00
21	Caldo tempero culinário, sabor variado, 19g. Estando de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	unid	maggi	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00
22	Canela em pó. Embalagem: pacote contendo 50 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pacote	kitano	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
23	Chá, sabores variados, camomila, hortelã, cidreira, preto(sabores a escolher), cada com 10 saquinhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade, quantidade do produto.	caixa	marata	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
24	Coloral em pó, corante alimentício a base de urucum, embalagem com 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pacote	lontino	100	R\$ 2,62	R\$ 262,00
25	Cominho, em pó, aliativo, a base de pimenta do reino, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou	pacote	supra	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cfd1-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

Handwritten signature





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	ministério da saúde. Embalagem: pacote com 100 gramas					
26	Creme De Leite: contendo no mínimo 200g, em caixa Tetra Pack com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade mínima de 06 meses. Ingredientes gordura láctea- mínimo 35%.	und	camponeza	1000	R\$ 2,37	R\$ 2.370,00
27	Ervilha em conserva. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lata com aproximadamente 200g de peso drenada.	lata	quero	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
28	Extrato de tomate concentrado, embalagem em lata com 340g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/res.	lata	prodileta	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
29	Extrato de tomate concentrado, embalagem em lata com 92 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/res.	und	prodileta	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
30	Farinha de mandioca torrada, 1ª qualidade, processada tipo copioba. Embalagem: pacote de 01 kg, c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	terra nova	200	R\$ 4,03	R\$ 806,00
31	Farinha de trigo com fermento, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fina, de primeira qualidade, com equaldades os fragmentos de lasitos, própria para fabricação	kg	boa sorte	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

Alcides





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	de bolos e salgados. Marca do fabricante, prazo de validade e peso.					
32	Farinha de trigo sem fermento, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fina, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para fabricação de bolos e salgados. Marca do fabricante, prazo de validade e peso.	kg	boa sorte	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
33	Feição de Corda, embalagem com identificação do produto de 1 kg, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para consumo humano. Classificado como feijão de 1ª. Marca do produto, prazo de validade e peso.	kg	g de minas	500	R\$ 3,42	R\$ 1.710,00
34	Feijão, cariquinha, tipo 1. Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.	kg	g de minas	2000	R\$ 6,19	R\$ 12.380,00
35	Feijão preto, embalagem com 01 kg. Com de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	kg	g de minas	100	R\$ 7,12	R\$ 712,00
36	Fermento químico, em pó. Embalagem: pacote com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido.	pacote	royal	25	R\$ 2,99	R\$ 74,75
37	Flocos de Milho - pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, semente de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, não vidrados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº de	pacote	são brás	2000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Assesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3e0fa2c546





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALMEIDA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3e0fa2c546

	data de validade quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
38	Soluhoda, com consistência para corte. Embalagem com 600g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/rm.	pacote	pacote	70	R\$ 4,72	R\$ 236,00	
39	Leite de coco emb. Garrafa de 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	unid	500ccs	30	R\$ 4,57	R\$ 228,50	
40	Leite em pó, integral. Embalagem em pacote com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/rm.	pacote	ccpl	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00	
41	Leite em pó integral, contendo pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes de 400g, plásticos alimentares, limpos e não violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	pacote	campness	1100	R\$ 10,59	R\$ 11.590,00	
42	Leite em pó, Desnatado, Derivado da vaca, pacote com 300g, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Agricultura e validade do produto não inferior a 9 meses, contados da data do recebimento definitivo. Acordionados em caixas com até 24 unidades.	pacote	ccpl	300	R\$ 16,37	R\$ 5.637,00	

Handwritten signature





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

43	Leite, condensado, tradicional, Enlatado com 395 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS	unid	caj	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
44	Macarrão tipo lispagem, pronto com 500 gramas, sem ovos a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural.	pacote	vitarella	1500	R\$ 2,13	R\$ 3.195,00
45	Molasses tradicional, embalagem contendo 250 g com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	pacote	vitarella	250	R\$ 3,07	R\$ 767,50
46	Margarina Vegetal Com Sal: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de rancão e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com tampa de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento da consumo; - Embalagem deverá conter estensamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Peso líquido de 3kg.	pote	quily	250	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
47	Margarina Vegetal Com Sal: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de rancão e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com tampa de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do	pote	quily	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c1f1-3889-4eac-b0a8-be3d0fa2c546

	consumo - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Peso líquido de 500g.					
40	Milho Verde em conserva. Acondicionado em recipiente de folha de alumínio integral, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lata com aproximadamente 200 g de peso drenado.	lata	quero	150	R\$ 2,45	R\$ 367,50
49	MISTURA PARA MINGAU sabor tradicional. Ingredientes: amido de milho, açúcar, vitaminas e minerais, aromatizantes e corante de urucum. Mingau a base de amido de milho, acondicionado em embalagem de papel resistente de 1Kg, sabor tradicional 1ª qualidade.	pacote	maribam	250	R\$ 6,00	R\$ 1.700,00
50	Mistura para preparo de arroz 400gr. cereal infantil, tipo Mucilon sabor arroz, embalagem contendo mínima de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferrugoso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitaminas b6, ácido fólico, vitamina d) e	pacote	nutrilay	200	R\$ 7,00	R\$ 1.530,00

Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
 Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3c0fa2c546

	aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem deve conter escoriamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto.					
52	Molho de tomate; temperado. Embalagem em caixa com 340 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, data de fabricação, validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/isa.	pacote	quero	1300	R\$ 1,34	R\$ 1.742,00
53	Óleo comestível extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ração e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e sendo de impurezas. Prazo de validade	frasco	soya	2000	R\$ 7,87	R\$ 15.740,00
55	Pimenta do Reino Pólv. Moída. Pacote 100g, conformado, matéria-prima pimenta do reino preta, aspecto físico moída, aplicação culinária em geral, primeira qualidade. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima 06 meses, data de fabricação não superior a 30 dias.	pacote	quero	30	R\$ 3,05	R\$ 152,50
56	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico. Embalagem contendo 01kg, com identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/isa ou registro no ministério da agricultura.	kg	leite	200	R\$ 0,83	R\$ 166,00
57	Sardinha em lata com óleo comestível. Embalagem com	lata	88	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00

Assinatura





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	<p>mínimo 130 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no ministério da saúde e/ou agricultura</p>					
58	<p>Tapioca, fécula de mandioca hidratada, pronta, embalagem com 1 kg. Semelhante ao produto da marca Akio ou com qualidade equivalente ou superior. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto.</p>	kg	origem	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00
59	<p>Vinagre de álcool branco com 500 ml Com Acidez 4%. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA.</p>	frasco	pingo azedo	150	R\$ 1,44	R\$ 216,00
60	<p>Proteína Texturizada de Soja composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%. Ingrediente: farinha desengordurada de soja. Corante natural caramelo, não contém glúten. Embalagem de 400g, sacos plásticos e atóxicos, não vidrados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em sacos lacrados. A embalagem de 400 g, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	pacote	costil	300	R\$ 3,41	R\$ 1.023,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 139.732,95 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c1f-3889-4eac-a0a8-be3c0fa2c546





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento de pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 00B/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados; suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Fornecer os produtos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.





- e) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.
- k) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, validade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- m) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- n) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- o) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- p) Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.
- q) A Licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretaria solicitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- r) A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

MARCO





Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

§2º A entrega dos produtos ao município de TRINDADE/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária solicitante.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto (s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.teepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c6f1-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, confecção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

§7º Os itens que não apresentam o prazo de validade na descrição do produto (Item 3.1 do Termo de Referência), deverão ter o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

§1º O(s) produto(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c6f1-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546





§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir u(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis**, matrícula nº: 012, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

Maria Edilene Araújo dos Reis





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinadas à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade de estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação (as respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações; o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cfd-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a NÃO existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes releva em alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 008/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 008/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araujo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Secretaria (a) Municipal de Educação

Maria Edilene Araujo dos Reis

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA
SILVA:04629775447

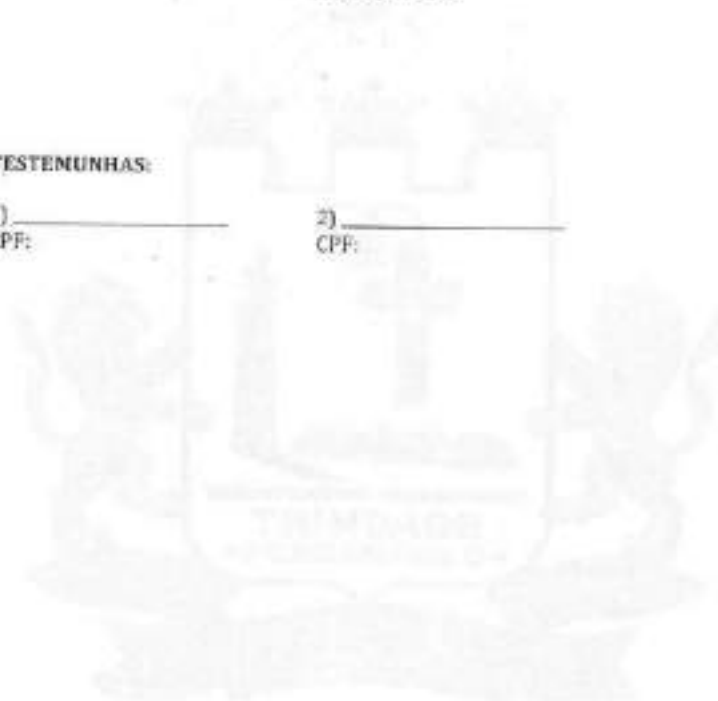
Assinado de forma digital por
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA:04629775447
Data: 2023.03.24 11:23:06 -03'00'

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva
ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-40a8-be3e0fa2c546

Handwritten signature





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022.



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALMEIDA CARRO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c1f-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, e a empresa
**ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA LTDA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, e de outro lado, a Empresa **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-40a8-be3e0fa2c546

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Açúcar Cristal, embalagem de 1 kg, Açúcar e a sacarose obtida de Saccharum, ou de Beta loba L., por processos industriais adequados. O produto é designado "açúcar", seguido da denominação correspondente às suas características. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente lacrados contendo 01 kg acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	petribu	2450	R\$ 4,17	R\$ 10.216,50
8	Adoçante dietético artificial líquido. Com teor zero sódico e ciclamato de sódio. Embalagem de 200ml contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	frasco	aroyal	128	R\$ 7,36	R\$ 942,08
12	Bala, mastigável, diversos sabores, artificialmente aromatizadas. Embalagem pacote com 600 g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade.	pacote	basee	630	R\$ 11,12	R\$ 7.028,00
13	Bombom de chocolate, Bombom de Waller com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate, pacote com 1kg. Similar ao modelo Sênho de Yulsa ou qualidade superior	pacote	senho de vulsa	450	R\$ 28,36	R\$ 12.762,00
14	Biscoito de leite - Embalagem dupla, com 400 g contidos	pacote	marilan	3200	R\$ 4,71	R\$ 15.152,00

Assinatura





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546

	de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.					
15	Biscoito de Sal - apresentação quadrado, classificação salgado, tipo Cream Cracker. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acordada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pacote	capricho	3000	R\$ 3,29	R\$ 9.870,00
17	Biscoito Doce - biscoito, apresentação retangular, sabor natano, classificação doce, com no mínimo 400g. Características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana. Embalagem individualizada contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.	pacote	capricho	1500	R\$ 3,98	R\$ 5.976,00
18	Café solúvel, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms. Embalagem: lata com 200 gramas, com dados de	lata	santa clara	750	R\$ 11,70	R\$ 8.775,00

Assinatura





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



19	Identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. Café torrado e moído produto de 1ª qualidade; não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira de Indústrias do Café - ABCI; validade 30 dias após o empacotamento; rotulagem segundo as normas da Resolução nº259 de 20/09/2002 do MS.	pacote	santa clara	3000	R\$ 5,99	R\$ 17.970,00
22	Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Cachaça em pó. Embalagem pacote contendo 60 g, com	pacote	kitano	250	R\$ 5,85	R\$ 1.462,50
23	Chá, sabores variados, santonila, hortelã, cidreira, pectô (sabores a escolher), caixa com 10 saquinhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade, quantidade do produto.	caixa	marcato	2200	R\$ 2,09	R\$ 6.358,00
40	Leite em pó, integral. Embalagem em pacote com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	pacote	ogil	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00
41	Leite em pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes de 400g, plásticos aluminados, ímperios não violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data	pacote	campesina	2000	R\$ 10,59	R\$ 21.180,00

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153cft-3889-4eac-a0a8-be3d0fa2c546





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 33153c1f-3889-4eac-a0a8-be3c0fa2c546

	de entrega.					
47	Margarina Vegetal Com Sal Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos margens e deverão estar dentro de prazo e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com tampa de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Peso líquido de 500g.	pote	quilo	1500	R\$ 5,29	R\$ 7.935,00
56	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS ou registro no ministério da agricultura.	kg	libras	100	R\$ 0,03	R\$ 03,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 124.639,08** (cento e vinte quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de

Thayse Thacy Anne Lins da Cunha





Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época da registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/33.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-165464746397

7	Arroz parbolizado, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fino, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insetos, própria para consumo humano. Classificada como arroz de 1ª. Marca do produto, prazo de validade e peso.	kg	paralelo	1600	R\$ 4,17	R\$ 6.672,00
8	Aveia em flocos finos - sem 200g 100% natural; - integral, com fibra, sem colesterol e lactose; - Embalagem contendo: - data de fabricação e prazo de validade.	caixa	nestlé	100	R\$ 3,87	R\$ 387,00
9	Azeite de oliva, puro sem colesterol, embalagem com 200 ml de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa.	unil	gallo	25	R\$ 13,64	R\$ 341,00
10	Azeite de oliva, puro sem colesterol, embalagem com 500ml ml de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa.	und	gallo	25	R\$ 20,35	R\$ 508,75
11	Açúcar, verde, em conserva. Embalagem em pote contendo no mínimo 500 g, sem corante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	frasco	select	30	R\$ 15,07	R\$ 474,10
12	Bala mastigável, diversos sabores, artificialmente aromatizadas. Embalagem pacote com 600 g, com dados de identificação do produto e nome do fabricante, data de fabricação e validade.	pacote	luzes	150	R\$ 11,12	R\$ 1.668,00
13	Barrinho de chocolate, Barrinho de Waffer com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate, pacote com 10g. Similar ao modelo Sorho de Vaino ou qualidade superior.	pacote	santa de talca	100	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
14	Biscoito de leite - embalagem duplas, com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com as	pacote	marlian	300	R\$ 4,71	R\$ 1.413,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3ff0-494b-b047-165464746397

15	normas e/ou resoluções da Anvisa/MS. Biscoito de Sal - apresentação quadrada, classificação selgado, tipo Cream Cracker. Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pacote	capricho	1000	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
17	Biscoito Doce - biscoito, apresentação retangular, sobre matrizena, classificação doce, com no mínimo 400g. Características: adoçantes sem açúcar, aplicação alimentação humana. Embalagem individualizada contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS.	pacote	capricho	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
18	Café solúvel, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. Embalagem lata com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	lata	santa elira	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00

TJL





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3ff0-494b-b047-1654d4746397

19	Café torrado e moído produto de 1ª qualidade, não contém glúten; embalagem: 250 g; embalagem aluminizada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo as normas da Resolução nº 259 de 20/19/2002 da MS.	pacote	santa clara	1000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
20	Café tempero culinário, sabor galinha, 19g. Estado de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA.	und	maggi	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00
21	Café tempero culinário, sabor variados, 19g. Estado de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	und	maggi	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00
22	Café em pó. Embalagem pacote contendo 60 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pacote	litano	100	R\$ 5,85	R\$ 585,00
23	Chá, sabores variados, camomila, hortelã, cidreira, entre outros (sabores a escolher), caixa com 10 saquinhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de validade, quantidade do produto.	caixa	marala	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
24	Coloral em pó, sorvete alimentício a base de urucum, embalagem com 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	pacote	casumo	100	R\$ 2,62	R\$ 262,00
25	Cornio, em pó, alimento, a base de pimenta do reino, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Embalagem: pacote com 100 gramas.	pacote	supra	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00

7120





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



26	Creme De Leite; conteúdo no mínimo 200g, embalagem Tetra Pack com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote e prazo de validade mínima de 06 meses. Ingredientes gordura láctea- mínimo 35%.	und	composte	1000	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
27	Ervilha em conserva. Acidificada em recipiente de folha de alumínio íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente as dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lato com aproximadamente 200g de peso líquido.	lata	quarta	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
28	Extrato de tomate concentrado, embalagem em lata com 340g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/Ina.	lata	profêcta	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
29	Extrato de tomate concentrado, embalagem em lata com 02 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/Ina.	und	profêcta	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
30	Farinha de mandioca, torrada, 1ª qualidade, processada tipo capital. Embalagem: pacote de 01 kg, c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	kg	feira nova	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
31	Farinha de trigo com fermento, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fina, de primeira qualidade, sem sujeiras ou fragmentos de insetos, próprio para fabricação de bolos e salgadinhos. Marca do fabricante, prazo de validade e peso.	kg	boa sorte	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-1654d4746397

TTC





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-1654d4746397

32	Facanha de trigo sem fermento, embalagem com identificação do produto de 1 kg, fina, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insectos, própria para fabricação de bolos e salgadões. Marca do fabricante, prazo de validade e peso.	kg	boa sorte	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
33	Folha de Cebola, embalagem com identificação do produto de 1 kg, de primeira qualidade, sem sujidades ou fragmentos de insectos, própria para consumo humano. Classificado como fitão de 1ª. Marca do produto, prazo de validade e peso.	kg	g de minas	500	R\$ 3,42	R\$ 1.710,00
34	Folha, caracolinha, tipo 1, embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/ms.	kg	g de minas	2000	R\$ 6,39	R\$ 12.780,00
35	Folha seca. Embalagem com 01 kg. Com de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	kg	g de minas	100	R\$ 7,12	R\$ 712,00
36	Fecante químico, em pó. Embalagem: pacote com 100 g sem data de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido.	pacote	royal	25	R\$ 2,99	R\$ 74,75
37	Flocos de Milho - pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, semente de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar	pacote	são bras	2000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00

TFC



ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR ROCHA



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-155464746397

	validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
38	Doce em pó, com consistência para sorvete, embalagem com 600g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS.	pacote	pacote	50	R\$ 4,72	R\$ 236,00
39	Leite de coco com, Garrafa de 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	unid.	garrafa	50	R\$ 4,37	R\$ 228,50
40	Leite, em pó, integral, embalagem em pacote com 200 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	pacote	pacote	1500	R\$ 5,49	R\$ 8235,00
41	Leite em pó integral, contendo pó integral, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes de 400g, plásticos alumínio, limpo, são violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	pacote	pacote	1000	R\$ 10,59	R\$ 10590,00
42	Leite em pó, Desnatado, Derivado da vaca, pacote com 100g, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Agricultura e validade do produto não inferior a 9 meses, contados da data de recebimento definitivo, Acondicionados em caixas com até 24 unidades.	pacote	pacote	100	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
43	Leite, condensado, tradicional, Enlatado com 395 g, com dados de identificação do	unid.	unid.	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00

TTC





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS.					
44	Mocorrão tipo Espaguete, pacote com 500 gramas, sem ovos a base de farinha de trigo, emriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural.	pacote	vitarella	1500	R\$ 2,53	R\$ 3.795,00
45	Molho tradicional, embalagem contendo 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	pacote	vitarella	250	R\$ 3,67	R\$ 927,50
46	Margarina Vegetal Com Sal: Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de rancço e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com laço de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e prazo de validade; - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega para registro no Ministério da Agricultura. Peso líquido de 38g.	pote	qualy	250	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
47	Margarina Vegetal Com Sal Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de rancço e de outras características indesejáveis. Embalagem em potes de polipropileno com laço de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo; - Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência,	pote	qualy	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-16546d746397

TTC





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3ff0-494b-b047-1654d4746397

	informações nutricionais, número da lata, data de fabricação e prazo de validade. - Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega; com registro no Ministério da Agricultura. Pese líquido de 500g.					
48	Milho Verde em conserva. Acondicionado em recipiente de folha de alumínio integral, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Lata com aproximadamente 200 g de peso líquido.	lata	goero	150	RS 2,45	RS 367,50
49	MISTURA PARA MINGAU sabor tradicional. Ingredientes: amido de milho, açúcar, vitaminas e minerais, aromatizante e corante de aroscom. Mingau a base de amido de milho, acondicionado em embalagem de papel resistente de 1kg, sabor tradicional 1ª qualidade.	pacote	nutriboni	350	RS 6,00	RS 2.100,00
50	Mistura para preparo de arroz 400gr, cereal infantil, tipo Mexican sabor arroz, embalagem contendo mínimo de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho extrínseca com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, riboflavina e ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante-vanilina Comestível. Contém Dióxido de Titânio. Validade mínima de 06 (seis)	pacote	nutriday	300	RS 7,68	RS 1.536,00

TTC





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3ff0-494b-b047-165464746397

	meses a contar da data de antraga. Embalagem deve conter ostensivamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto.					
52	Molho de tomate temperado, Embalagem em caixa com 340g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.	pacote	quatro	1300	R\$ 1,34	R\$ 1.742,00
53	Óleo comestível extraído da soja por processo de refinamento, origem de espécie vegetal, mento de campo substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, atendendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e ausência de impurezas. Prazo de validade	frasco	noya	2000	R\$ 7,87	R\$ 15.740,00
55	Pimenta do Reino Preta, Moída, Pacote 100g, condimento, espécie-pimenta pimenta do reino preta, aspecto físico: moída, aplicação culinária em geral, primeira qualidade. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, validade mínima 06 meses, data de fabricação não superior a 30 dias.	pacote	litro	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
56	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms ou registro no ministério da agricultura.	kg	lebre	200	R\$ 0,83	R\$ 166,00
57	Sardinha em lata com óleo comestível. Embalagem com mínimo 130 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de	lata	88	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00

TILEC



THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR RO...



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3ff0-494b-b047-165464746397

	validade, peso líquido e registro no ministério da saúde e/ou agricultura.					
58	Tapioca, fécula de mandioca hidratada, pronta, embalagem com 1 kg. Semelhante ao produto da marca Alio ou com qualidade equivalente ou superior. A embalagem deverá apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	kg	só como	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00
59	Vinagre de álcool branco com 500 ml. Com Acidez 4%. Embalagem com dados de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no MA.	frasco	pingo usado	150	R\$ 1,44	R\$ 216,00
60	Proteína Texturizada De Soja composição básica: proteína de soja 50% e carboidrato 30%, ingrediente: farinha desengordurada de soja, Corante natural caramelo, não contém glúten. Embalagem de 400g, sacos plásticos e atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em sacos lacrados. A embalagem de 400 g, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	pacote	camil	500	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
61	Leite tipo Supra Soy sem lactose, embalagem 300g - Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, íon de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, ácido de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, peróxido ferroso.	lata	supra soy	01	R\$ 22,06	R\$ 1.143,00

TTC





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f04-494b-b047-1654d4746397

<p>paracetamol de cálcio, riboflavina, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de guanina, acetato de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e adoçante natural (betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha.</p>				
---	--	--	--	--

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ **140.535,30** (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistas em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, da forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);

7766





- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventual renegociação dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

TTC





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Pregos nº, 008/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Fornecer os produtos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.
- e) Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.
- k) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, validade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- m) Responsabilizar-se à por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato;
- n) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- o) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-1654d4746397





- p) Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.
- q) A Licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da Secretaria solicitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- r) A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-1654d4746397

TTCC





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelada o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender o sua execução e/ou cessar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLAUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: **013/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria do Solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min.





§2º A entrega dos produtos ao município de TRINDADE/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária solicitante.

§3º O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

§7º Os itens que não apresentam o prazo de validade na descrição do produto (Item 3.1 do Termo de Referência), deverão ter o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

§1º O(s) produto(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme prazo do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de

T T L L





fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplica a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou atualizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727e66-3f0-494b-0047-165464746397

TFLC





§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica a integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a), **THAYSE THACYARNE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: **013/2021**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

TPLC





i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

jj) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade de encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no subitem §2º da Ata desta Cláusula.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcpe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-165464746397





b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a NÃO existência do Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedorora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 008/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 000/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2727ec66-3f0d-494b-b047-1654d4746397

TTL





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Assesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata na de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Trindade
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA
SILVA.04629775447

Assinado de forma digital por
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA.04629775447
Data: 2022.03.08 10:46:28 -03'00'

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Accesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR RO...
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, e a empresa
PAPELARIA DELGADO LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na Praça Padre Francisco Pedro Da Silva, 118, Ouricuri-PE, neste ato representada por José Alberto Delgado Lima, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na Rua Laura Coelho da Silva, 186, Ouricuri-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiênicos e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-------	--------	-------------	-------------

JSP





10	Casulo de Favo reutilizável confeccionado em algodão 100% fio 4 e arço confeccionado em polipropileno	unid	LUMAR	156	R\$ 2,40	R\$ 374,40
12	Copo Plástico para água 200 ml; Capacidade de 200 ml, destinados consumo de bebidas e outros similares. Os copos devem ser fabricados em poliestireno, com ou sem a incorporação de aditivos e ou pigmentos, a critério do fabricante por com 140 ml	pacote	LUMAR	400	R\$ 1,95	R\$ 775,00
18	Escova para unha, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, barba 19x6.	unid	NOVO BORGONTE	174	R\$ 1,60	R\$ 278,40
20	Esponja Higienizadora: Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo uma em fibra sintética com estrutura abrasiva, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, na superfície, para limpeza de superfícies delicadas devidamente sobrepostas e firmemente unidas. 1/ 2 unid	unid	LINPA BELLA	1200	R\$ 9,50	US 10800,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 3.501,72 (Três mil, quinhentos e um reais e setenta e dois centavos).**

§2º Os preços poderão ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALEN CAR RO...
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553e345b





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todas as atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553eef345b





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553e345b





l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

lc) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-6755533ef345b





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega** dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. **TECIMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecedor encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





d) Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. (a) Maria Ézia Peixoto do Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculadas à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizadas, com crachá de identificação e bom comportamento;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade de mesma, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Assinado





§5º A ação de Fiscalização não esonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor(a) registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Trindade
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

JOSÉ ALBERTO
DELGADO
LIMA-40464285487

Assinado de forma digital por:
JOSÉ ALBERTO DELGADO
SMA-40464285487
Criado: 2022.01.04 16:18:07 -03'00'

PAPELARIA DELGADO LTDA
José Alberto Delgado Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE e a empresa V. DE
ALMEIDA GOMES
ALIMENTÍCIOS.**

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 35.082.105/0001-11, localizada na Rua Luiz Gomes De Araújo, 780, Quixelo-CE, neste ato representada por Vinicius de Almeida Gomes, inscrito (a) no CPF nº 061.618.353-47, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Coelho, 36, Quixelo-CE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

(Assinatura manuscrita)

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553e345b





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7192/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desarmonia com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDLENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobediência total ou parcial.

Assunto

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a91f-675553ef345b





materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALMEIDA AR RO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a9f1-675553ef345b





- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou acrescida a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. (a) Maria Eglia Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações e providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a91f-675553ef345b





§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o comprometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 006/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da **FORNECEDORA** para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Trindade
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS
Viniúgas de Almeida Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDLENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC46-12A3-9A00-F230> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC46-12A3-9A00-F230



Hash do Documento

6B71A45BCEE1797AFD2D8BB43024C43F2FB2BFACC3BBA3F6EEF29B2107A980

0(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2022 é(são) :

- ✓ Vinicius De Almeida Gomes - 061.618.353-47 em 08/03/2022 15:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - V. DE ALMEIDA GOMES
ALIMENTICIOS - 35.082.105/0001-11



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL e a empresa ANTHONY
DAYVSON MARQUES MIRANDA
SILVA LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Contra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrita no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, e de outro lado, a Empresa **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a es Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

TILE

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef3d5b





legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Açúcar Cristal, embalagem de 1 kg. Açúcar à a sacarose obtida de Saccharum, ou de Beta loba, L, por processos industriais adequados. O produto é designado "açúcar", segundo da denominação correspondente as suas características. Embalado em sacos plásticos integros hermeticamente fechados contendo 01 kg.	kg	petribi	2370	R\$ 4,17	R\$ 9.882,00
4	Adoçante dietético artificial líquido. Com sacarina sódica e ciclamato de sódio. Embalagem de 200ml contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, quantidade do produto, número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	frasco	zerocal	00	R\$ 7,26	R\$ 588,00
6	Arroz Branco, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e a seguinte composição: valor nutricional: 79 g carboidratos, 0,7g gorduras totais, 3,5 g proteínas. II B fibra alimentar.	kg	prosauro	900	R\$ 4,21	R\$ 2.526,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ead63421-0662-48c5-a49f-675553ef345b

TTLG





assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. (a) Maria Ézila Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como às referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Confeitar os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependerem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com restrição a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 006/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE

Secretaria Municipal de Saúde

Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOSE ALBERTO
DELGADO

LIMA:40464288487

Assinado de forma digital por
JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Data: 2023.03.04 10:48:30 -0300

PAPELARIA DELGADO LTDA
José Alberto Delgado Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022.



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE, ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE, por intermédio do (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE e a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.004-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 35.082.105/0001-11, localizada na Rua Luiz Gomes De Araújo, 780, Quixelo-CE, neste ato representada por Vinicius de Almeida Gomes, inscrito (o) no CPF nº 061.618.353-47, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Coelho, 36, Quixelo-CE, durante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

UA



MICHELLE DE ALENCAR RO...



legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acido Murático Solução Aquosa de Cloro de Hidrogênio fraco plástico de 3l	unil	LINHA FACE	300	R\$ 6,77	R\$ 2.031,00
24	Folheto de dentes em madeira caixa com 100 Unidades	ca	BILLA	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **RS 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renovações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios de imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por toda e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediata, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





006/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser assestados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante.** O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTs;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FURNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade de estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonerará o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência do Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 006/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
Secretaria Municipal de Saúde
Adria Aparocida Leandro e Sá Granja
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS
Vivian de Almeida Gomes
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Assinatura em: https://etc.cepe.ic.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0AFA-86FB-FE86-A256> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AFA-86FB-FE86-A256



Hash do Documento

D33ABAA160E22CB2F2016C3CC9B3136EC703FF23925D62E796CA48E728D1F04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 à(s) :

- * Vinicius De Almeida Gomes - 061.618.353-47 em 07/03/2022 15:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - V. DE ALMEIDA GOMES
ALIMENTICIOS - 35.082.105/0001-11





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, e a empresa
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA LTDA.**

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por Anthony Dayvson Marques Miranda Silva, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.566/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

JSP Nascimento

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Água Sanitária TL 7/ com 12 unidades Composição: hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde. ANVISA/MS (COTA PRINCIPAL)	CX	CLORITO	925	R\$ 6,00	R\$ 5.550,00
3	Água Sanitária TL 7/ com 12 unidades Composição: hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro 200A, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde. ANVISA/MS (COTA RESERVAIDA)	CX	CLORITO	707	R\$ 6,00	R\$ 4.242,00
4	Alcool etílico 70% Líquido de 500 ml	unid	START	1000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
5	Alcool etílico 70% Apresentação GEL 500 ml	unid	START	1000	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
7	Journal Material: Nota, Din	unid	ASSESSOR LAR	542	R\$ 7,30	R\$ 3.956,60
8	Baldô plástico 15 litros material plástico com alça de aço galvanizado. Caixa fechada para fogo.	unid	VONDEI	356	R\$ 7,38	R\$ 2.649,48
9	Confeccionado em plástico resistente, sem tampa (capacidade 10 litros)	unid	MAA	212	R\$ 3,60	R\$ 775,16
11	Colher descartável para coleta fabricada em poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto tipo bicoia. Branca ou transparente por cima 50 unidades	pacote	PRAFESTA	100	R\$ 2,05	R\$ 205,00
12	Capô Plástico descartável, capacidade de 50 ml, fabricado com polipropileno (S-PP), destinado ao consumo de bebidas, não tóxico, BRANCO. Pct com 100 unidades	pacote	COMUMAR	700	R\$ 2,06	R\$ 1.442,00
14	DESINFETANTE Bactericida - Líquido, princípio ativo contra bactérias, desodorante doméstico geral, limpa e desodora, acondicionado em embalagem BE 2 - 1,00L	unid	CHERO BIM	2706	R\$ 5,60	R\$ 15.200,00
15	Desodorizante de Ambiente (spray), aerosol, líquido, livre de GFC, capacidade mínima da lata: 300 ml, 295 g. Produto acondicionado na ANVISA/Ministério da Saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Desodorizante Micro-ólio ultra spray, com propriedades antiodorizante, desengripante, hidratante e	unid	ULTRA FRESH	600	R\$ 6,01	R\$ 3.606,00
16		unid	WHITE LUB	170	R\$ 6,58	R\$ 1.118,60

assinatura





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf7-4928-abe7-2e4440698899

	filtrador de unidade 300 ml. Número superior ao WD40 (antiferrugem)				
17	Detergente líquido 500ml detergente líquido neutro com ação espumante característica. Tensioativos anidricos, Glorina, fosfatoamônio, preservantes, sequestrante, suavizantes, corantes e perfumante. Componente ativo, linear alquilbenzeno sulfonato de sódio c/ 12 und	Cx	CHEIRO BRN	1000	R\$ 13,99 R\$ 13.990,00
19	Escova Sanitária Com Super - Descolor: Favo Sanitária Redonda Em Plástico, Com Super Redonda Em Plástico - Tamanho Aproximado: 143x2 Cm.	unid	GORDOR	150	R\$ 4,22 R\$ 666,76
21	Esponja de li de aço de textura macia, feita de fios de aço laço, em cartões abrasiva, em formato quadrado para limpeza de utensílios domésticos. c/ 8 und	pacote	ASSILAV	900	R\$ 1,39 R\$ 1.176,00
22	Farras: em 10% a algodão, bordas over locais em linha de algodão, dimensões mínima 30 x 40 cm e máxima 30 x 50 cm, para uso geral	unid	FUSCO	450	R\$ 1,67 R\$ 751,50
23	Guardanapo de papel no tamanho 30 x 31 CM, embalagem com 10 folhas.	unid	BOCANTE	800	R\$ 1,26 R\$ 1.008,00
24	Insecticida aerossol multi-ação, eficaz contra insetos voadores e terrestres (maripás, moscas, mosquitos, etc), fórmula a base de água com ação residual de até quinze (15) dias, sem apresentar efeitos após aplicação, em embalagem metálica contendo 300 ml.	unid	SRP	236	R\$ 7,26 R\$ 1.668,96
25	Inquero a gás, Cores Sortidas. Dimensões 6x2cm	unid	RC	78	R\$ 2,45 R\$ 191,30
26	Limpador Multiuso 500ml Limpador multiuso. Produto com rápida penetração nas sujeiras, eliminando gorduras, fulgura, poeiras e resíduos, nascido em geral.	unid	UND	1300	R\$ 2,54 R\$ 3.302,00
27	Limpador vidros - com pulverizador 500 ml	unid	AZULIM	700	R\$ 3,97 R\$ 2.779,00
28	Linha móveis, fraldas aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aroma: lírios. Frasco plástico de 200ml	unid	PILODA	400	R\$ 2,95 R\$ 1.180,00
29	Lava TAM G condicionada em sachê de lata, ação residual	unid	MFOE	900	R\$ 3,03 R\$ 2.727,00
30	Lava TAM M condicionada em sachê de lata, ação residual	unid	MIME	900	R\$ 2,79 R\$ 2.511,00
31	Manteca de Aluminio nº 98 tipo quadrado com Tampa c/ 100	ca	CONFORAS	59	R\$ 28,21 R\$ 1.663,19

Assinado





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899

Quantidade	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	Papelites em material de tope com Tampa embalgam com tamanho nº 80 c/ 100 lit	ca	COPOSULAS	50	R\$ 104,20	R\$ 5.210,00
33	Fa sobeira de lino aço galvanizado com cabo de madeira	unid	ADJELM	240	R\$ 3,19	R\$ 765,60
35	Pano de chão Pano de chão, tipo Java, 100% algodão, abejeada. Dimensões mínimas 60 cm x 90 cm	unid	MAX CLEAN	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
36	Pano de pia flocado, com dimensões mínimas de 50 x 90 cm	unid	MAX CLEAN	350	R\$ 3,00	R\$ 1.053,50
37	Pano de prato 100% Algodão-MICRONO NO MINDO 648 X 618, TECIDO RESISTENTE.	unid	MAX CLEAN	350	R\$ 2,09	R\$ 731,50
38	Papel Aluminio em Rolo 30 cm: papel aluminio em rolo medido 30 cm de largura e 7,5 m de comprimento, enrolado em caixa de papelão, sem furos ou rasgos de embalagem.	unid	WYDA	300	R\$ 3,61	R\$ 1.083,00
39	Papel Fibra PVC Transparente dimensões 210m x 1,005mm x 208m	unid	WYDA	290	R\$ 4,60	R\$ 1.370,00
40	Papel Higieniz Prd. C/4 unid. em papel branco, macio, não reciclado, rolo com 96 metros 210x 110 cm, folhas simples e plastada.	pacote	BLANC	1000	R\$ 1,86	R\$ 2.976,00
41	Papel Toalha Interfoliada: Papel Toalha Interfoliada de 2 dobras. Não possui odor, alta absorção e resistência. Dimensões mínimas de 22 x 26,7cm. Pacote com 1.000 fls.	pacote	SNACK	520	R\$ 9,50	R\$ 5.038,00
42	Papel Toalha: Papel toalha em rolo, folha dupla absorvente, plastada, de fibras celulósicas, dimensões mínimas 22,0 x 20,00 cm, com variação de +/- 3 cm. Embalagem com 2 rolos.	unid	SNACK	810	R\$ 3,24	R\$ 2.629,40
43	Pedra Sanitária desodorizante sanitária, com atividade antimicrobiana odorizante, desodorante, desodorizante, higienizante sanitária, capazes de controlar as náuseas desagradáveis, fragrâncias agradáveis e duradouras. Embalagem caixa, Contendo 1 unidade com no mínimo 25 g	unid	SANILIX	340	R\$ 0,93	R\$ 319,40
44	Palhada de abacete contendo 200ml	unid	LIMPA FACIL	400	R\$ 2,19	R\$ 876,00
45	Rodo Médio Plástico 45 cm: Rodo de borracha para piso, com base de plástico, com listras de borracha, borda dupla, cabo de madeira higienizante aparelhado, resguardado.	unid	VIP	500	R\$ 4,75	R\$ 2.385,40
46	Rodo Médio Plástico 60 cm: Rodo de borracha para piso, com base de plástico, com listras de borracha, borda dupla, cabo de madeira higienizante aparelhado e plastificado, resguardado, listras mínimas de 60 cm de comprimento	unid	VIP	500	R\$ 6,79	R\$ 3.394,50

Assinado





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899

	caixa de aproximadamente 1,20m					
47	Sabão em barra lit. C/5 unidades, para limpeza em geral, biodegradável, Embalagem com 5 unidades de 200 g cada	pacote	ASSIM	700	R\$ 4,97	R\$ 3.479,00
48	Sabão em pó, aspecto físico pó, composição: tensoativos sintéticos, limpa-vidros e cristais, carborbúndio adicional, branqueador óptico, esfumaçante e carga p/1 litg.	pacote	BRUVITE	1550	R\$ 3,68	R\$ 5.684,00
49	Sabonete líquido: espuma floculante, líquido viscoso cremoso, azedilhamento característico adicional, sem essência, composição química, agentes emolientes à base	unid	BRUVITE	401	R\$ 4,31	R\$ 2.404,00
50	Saco Plástico para lixo - 100 L: Saco plástico de lona resistente, cor preto, Volume 100 litros, dimensões mínimas 75x95x0,12. Deve conter etiqueta com as especificações, Fardo com 100 unidades. (COTA PRINCIPAL)	pacote	LA CASA	675	R\$ 39,37	R\$ 26.574,75
51	Saco Plástico para lixo - 100 L: Saco plástico de lona resistente, cor preto, Volume 100 litros, dimensões mínimas 75x95x0,12. Deve conter etiqueta com as especificações, Fardo com 100 unidades. (COTA RESERVADA)	pacote	LA CASA	225	R\$ 39,37	R\$ 8.878,25
52	Saco Plástico para lixo - 90L: Saco plástico de lona resistente, cor preto, Volume 90 litros, dimensões mínimas 63 cm x 93 cm x 0,040 mm. Deve conter etiqueta com as especificações, Fardo com 100 unidades. (COTA PRINCIPAL)	pacote	LA CASA	675	R\$ 21,72	R\$ 14.661,00
53	Saco Plástico para lixo - 90L: Saco plástico de lona resistente, cor preto, Volume 90 litros, dimensões mínimas 63 cm x 90 cm x 0,040 mm. Deve conter etiqueta com as especificações, Fardo com 100 unidades. (COTA RESERVADA)	pacote	LA CASA	225	R\$ 21,72	R\$ 4.887,00
54	Saco Plástico para lixo - 30L: Saco plástico de lona resistente, cor preto ou azul, Volume 30 litros, dimensões mínimas 39 cm x 62 cm x 0,035 mm. Deve conter etiqueta com as especificações, pacote com 30 unidades. (COTA PRINCIPAL)	pacote	LA CASA	675	R\$ 17,37	R\$ 11.724,75
55	Saco Plástico para lixo - 30L: Saco plástico de lona resistente, cor preto ou azul, Volume 30 litros, dimensões mínimas 39 cm x 62 cm x 0,035 mm. Deve conter etiqueta com as especificações, pacote com 30 unidades. (COTA RESERVADA)	pacote	LA CASA	225	R\$ 17,37	R\$ 3.908,25
14	Vassoura com material de corda de palha e cabo de madeira	unid	PHENIX	486	R\$ 9,15	R\$ 4.446,90

Assinado





57	Vassoura de Nylon; Vassoura com cerdas em nylon, cabo metálico, comprimento do cabo mínimo de 1,30 m; Cego com 26 cm, admitida variação de ± 1,5 cm; Comprimento das cerdas mínimo 11 cm. Dentro das normas padrão.	unid	PHOENIX	1050	R\$ 4,97	R\$ 5.218,50
58	Vassoura de; Vassoura tipo garçã, para limpeza externa geral, Cego de madeira reforçada, comprimento 280 mm x 90 mm largura, molda de boque ajustada 25 cm, com cerdas sintéticas e resistentes de altura mínima de 12 cm, cabo de madeira circular com 1,20 m de comprimento.	unid	PHOENIX	1050	R\$ 12,11	R\$ 12.715,50

§1ª O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 207.930,84 (duzentos e sete mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**.

§2ª Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3ª Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4ª Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5ª Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6ª Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1ª São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

Assinado





- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;





k) Proceder à prestação e execução de fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrada, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§ 1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais no município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, diante **Sr. (a) Maria Ézia Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciada necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

J. S. Santos

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d3b1b62-bcf3-4928-abe7-2e4440698899





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento de prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honraram o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **Maria Ézia Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1





e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preço.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar referço de novos valores na anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estuque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de futuras recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonerará o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contrastante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor(a) registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Secretária (a) Municipal de Educação

Maria Edilene Araújo dos Reis

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS

Vinícius de Almeida Gomes

CONTRATADA





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etc.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112cc-ada7-4ca0-9f41-7f0426e275b1





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Com
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificador/D444-5782-4504> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D444-AA80-5782-4504



Hash do Documento

3996E0835B2AA8813C29870CD97F3E73F12DA153EC2C0295E81FC0815AE41B3C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2022 é(são) :

⇒ Vinicius De Almeida Gomes - 061.618.353-47 em 11/03/2022

10:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - V. DE ALMEIDA GOMES

ALIMENTICIOS - 35.082.105/0001-11



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.cepep.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f0426e275b1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio da
[o] FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TRINDADE/PE e a
empresa ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA SILVA
LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por Anthony Dayvson Marques Miranda Silva, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a





legislação pertinente, sendo assegurada preferência da serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Água Sanitária 1L c/ com 12 unit. Composição balanceada de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de cálcio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde, ANVISA/MS. [COTA PRINCIPAL]	litro	CLORITO	3500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
3	Água Sanitária 1L c/ com 12 unit. Composição balanceada de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de cálcio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde, ANVISA/MS. [COTA RESERVADA]	litro	CLORITO	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
4	Alcool etílico 70% Limpeza de ambiente 1 L	unid	START	1400	R\$ 5,05	R\$ 7.070,00
5	Alcool etílico 70% Apresentação: 500 ml	unid	START	1400	R\$ 4,18	R\$ 5.852,00
6	Amaciante de Roupa Líquido (risco de 2 L)	unid	DOWNY	2000	R\$ 3,32	R\$ 6.640,00
7	Avental Motorist Nylon, Cor: Beise, Tamanho único: 140 cm x 70cm	unid	ASSINSHLAR	250	R\$ 7,30	R\$ 1.825,00
8	Baldie plástico 15 litros material plástico com aço galvanizado. Costo telado para lona.	unid	VONDER	300	R\$ 7,38	R\$ 2.214,00
9	Confeccionado em plástico resistente, sem Tampa capacidade 10 L	unid	HAX	400	R\$ 3,68	R\$ 1.472,00
11	Colher Descartável para Refeição fabricada em Poliestireno e pigmento de alta pureza. Produto não tóxico. Marca no transparente por cima 50 unid	pacote	PRAFIESTA	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
13	Copo Plástico Descartável, capacidade de 50 ml, fabricado em polipropileno (5 PP), destinado ao consumo de bebidas, não tóxico, BRANCO. Por com 100 unid	pacote	COPIPLAS	1500	R\$ 2,06	R\$ 3.090,00
14	DESINFETANTE bactericida-liquido, princípio ativo contra bactérias, desinfecção doméstica geral, limpa e desodoriza, acondicionado em embalagem DE 2 LITROS	unid	CHEFFBOM	4000	R\$ 3,60	R\$ 14.400,00
15	Desodorizante de Ambiente (tipo	unid	ULTRA	300	R\$ 6,01	R\$ 1.803,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALMEIDA CARRO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f0a266275b1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f0426e275b1

	200g), aerosol, líquido, livre de CFC. Capacidade máxima da lata: 300 ml, 295 g. Produto notificado ao ANVISA/Ministério da Saúde, passando o como de fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		PUSH			
16	Dispersante Micro-silo com spray, com propriedades aerossolizadas, de longa duração, eficazmente eliminador de umidade-300 ml, finaliza em superior ao WD40.(antiferrugem)	unid	WHITE LITE	36	R\$ 6,90	R\$ 251,20
17	Detergente Líquido 500ml; Detergente Líquido Neutro contra seguintes características: Tensões superficiais, Glúcidos, Fosfatos, proteínas, corantes e óleos. Componente ativo, linear alquilbenzeno sulfonato de sódio ca/ 22 soa)	lx	CELEBR BOM	600	R\$ 13,99	R\$ 8.394,00
19	Bacova Sanitária Com Suporte - Descrição: Bacova Sanitária Redonda Em Plástico, Com Suporte Redondo Em Plástico. - Tamanho Aproximado 14x9 cm.	unid	CONDOR	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
21	Espuma de lixte água de tenora mach, feita de cinzas de cozido, em carbonos abrasivos, em forma amarelo para limpeza de aparelhos domésticos. y/ 3 unid	pacote	ASSOLON	550	R\$ 1,30	R\$ 715,00
22	Filtro de 10 % algodão, bordas costuradas em linhas de algodão, dimensões mínimas 30 x 40 cm e máxima 39 x 50 cm, para uso geral	unid	PRECO	1000	R\$ 1,67	R\$ 1670,00
23	Escorbuto de papel no tamanho: 30 x 31 CM, embalagem com 50 folhas.	unid	DIAMANTE	1500	R\$ 1,26	R\$ 1890,00
24	Inseticida aerosol multi-aplicação, eficaz contra insetos voadores e perigos (maratã, moscas, mosquitos, etc), formula à base d'água com ação contínua de no máximo 12 horas, sem apresentar efeito após aplicação, em embalagem atóxico contendo 300 ml.	unid	SIP	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
25	Biquinho a gás, Corer Sortidas, Escorrendo Exatas	unid	RIC	150	R\$ 2,45	R\$ 367,50
26	Limpador Multiuso 500ml Limpador multiuso, Produto com rápida penetração nas sujidades, eliminando gorduras, fulgões, poeira e resíduos, manchas em geral.	unid	UNI	2000	R\$ 2,59	R\$ 5180,00
27	Limpador - com pulverizador 500 ml	unid	AGLIM	500	R\$ 3,97	R\$ 1985,00
28	Lustra móveis, Entalho aprom máxima, por ferrolho, para aplicação em móveis e superfícies lisas	unid	PEREIRA	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f02426e275b1

	Armadilheiros, Prisco plástico de 200ml					
29	Lata TAM, G contida em 2 em barra de latic amarelo multifunç	unid	HEBE	1000	R\$ 3,08	R\$ 3.080,00
30	Lata TAM, M contida em 2 em barra de latic amarelo multifunç	unid	HEBE	1000	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
31	Mantimentos de Aluminio nº 40 (tipo quadrado) com tampas com 100 unidades.	ca	COPOBIAS	200	R\$ 28,21	R\$ 5.642,00
32	Mantimentos em material de isopor com tampas emboladas com tamanho nº 08 (7 100 ml)	ca	COPOBRAS	200	R\$ 104,20	R\$ 20.840,00
33	Pá coletora de lixo aquiltronizada com cabo de madeira	unid	ACOLIN	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
34	Pano de chão: Pano de chão, tipo seco, 100% algodão, branco, dimensões mínimas 60 cm x 90 cm	unid	MAX CLEAN	1000	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
35	Pano de chão flanelado, cores diversas em tamanho de 20 x 30 cm	unid	RAE CLEAN	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
36	Pano de prato 100% Algodão	unid	MAX CLEAN	1000	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
37	MEDINDO NO MÍNIMO 0,68 X 0,60, TECIDO RESISTENTE.	unid	MAX CLEAN	1000	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
38	Papel Aluminio em rolo 30 cm papel aluminio em rolo medido 30 cm de largura e 7,5 m de comprimento, embalado em caixa de papelão, com fitas ou tiras de vedação.	unid	WYDA	300	R\$ 3,61	R\$ 1.083,00
39	Papel Filme PVC Transparente dimensões 28 cm x 0,008 mm x 210 cm	unid	WYDA	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
40	Papel Higienico (Toi, C/4 unid: em papel Branco, macio, não perfurado, rolo com no mínimo 300 x 10 cm, folhas simples e picotadas	pacote	BLANC	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
41	Papel Toalha Interfolha: Papel toalha interfolha de 2 dobras. Não possui odor, alta absorção e rendimento. Dimensões mínimas de 22 x 29,7 cm. Pacote com 1.030 fls.	pacote	SNACK	1000	R\$ 9,69	R\$ 9.690,00
42	Papel Toalha: Papel toalha em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, dimensões mínimas 22,0 x 29,80 cm, com variação de +/- 1 cm, em embalagem com 2 rolos.	unid	SNACK	3000	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
43	Prato sanitário desodorizador sanitário, com eficiência antiodorizante eficiente; desodorizante, desodorizante, higienizante, sanitário, capaz de controlar os odores desagradáveis, fragrâncias agradáveis e desinfetante. Embalagem: caixa, contendo 1 unidade com no mínimo 25 g	unid	SANILIX	1500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
44	Podas de jardim com haste 300cm	unid	LIMPA FOLHA	700	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
45	Prato Hótel Plástico 45 cm. Borda decorada para cima, com base de plástico, com fita de barbaça, borda dupla, cabo de madeira	unid	VIP	300	R\$ 4,77	R\$ 1.431,00





46	Apetreito apertado, rosqueável, Bodo Rêdo (Pêra) 60 cm. Bodo de borracha para pneu, com base de plástico, com lâmina de borracha, borda dupla, cabe de madeira ligeiramente aparafusado e plastificado, rosqueável, lâmina mínima de 60 cm de comprimento e tubo de aproximadamente 1,20m	unid	VIP	380	R\$ 6,79	R\$ 2.037,00
47	Sabão em barra Pó, C/5 anal: amarelo, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 5 unidades de 200 g cada	pacote	ASSIM	1020	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
48	Sabão pó, aspecto flocos pó, composição tensoativo anfótero, campante e corante, característico adicional: branqueador óptico, essência, alvejante e carga per. Dig.	pacote	SUAVITE	2500	R\$ 3,60	R\$ 9.075,00
49	Sobrinete líquido: aspecto líquido viscoso cremoso, acidez pH neutro características adicionais: sem essência cosmética glicéris, agentes emulsificantes 1 Litro	unid	SUAVITE	500	R\$ 4,34	R\$ 2.170,00
50	Saco Plástico para Lixo - 100 L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 100 litros, dimensões mínima 75x95x0,12. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. (COTA PRINCIPAL)	pacote	LA CASA	1540	R\$ 39,37	R\$ 59.055,00
51	Saco Plástico para Lixo - 100 L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 100 litros, dimensões mínima 75x95x0,12. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. (COTA RESERVADA)	pacote	LA CASA	500	R\$ 39,37	R\$ 19.685,00
52	Saco Plástico para Lixo - 50L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 50 litros, dimensões mínima 65 cm x 40 cm x 0,040 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. (COTA PRINCIPAL)	pacote	LA CASA	1500	R\$ 21,72	R\$ 32.580,00
53	Saco Plástico para Lixo - 50L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 50 litros, dimensões mínima 65 cm x 40 cm x 0,040 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. (COTA RESERVADA)	pacote	LA CASA	500	R\$ 21,72	R\$ 10.860,00
54	Saco Plástico para Lixo - 30L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, ou azul. Volume 30 litros, dimensões mínima 39 cm x 42 cm x 0,030 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 30 unidades. (COTA PRINCIPAL)	pacote	LA CASA	1500	R\$ 17,37	R\$ 26.055,00
55	Saco Plástico para Lixo - 30L: Saco	pacote	LA CASA	500	R\$ 17,37	R\$ 8.685,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-710426e275b1





- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1





l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitação e Contratos;





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se absterha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f0426e275b1





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir da recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:





- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ec-ada7-4ca0-9f41-7104266275b1





§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. (a) Maria Ézila Peixoto de Alencar Gomes, matrícula n.º: 26851**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROU
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f0426e275b1





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópias dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebíveis e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência do Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor(a) registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio da
(o) FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TRINDADE/PE e a
empresa PAPELARIA DELGADO
LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Contra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na Praça Padre Francisco Pedro Da Silva, 118, Ouricuri-PE, neste ato representada por José Alberto Delgado Lima, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na Rua Laura Coelho da Silva, 186, Ouricuri-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a





legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Exoner do Puro sanitizável. Confeccionado em algodão 100%. Bastão e arca (indicação) em polipropileno	unid	LUNAR	264	R\$ 2,40	R\$ 633,60
12	copo Plástico para água 200 ml. Capacidade de 200 ML, destinado ao consumo de bebidas e outros similares. Os copos devem ser fabricados em poliestireno, com ou sem a incorporação de aditivos e ou pigmentos, a critério do fabricante per cem 100 unid	pacote	LUNAR	6000	R\$ 1,95	R\$ 7200,00
18	Espera para roupa, confeccionada em madeira com cordas de nylon, formato oval	unid	NOVO HORIZONTE	150	R\$ 1,68	R\$ 252,00
20	Espera Dupla face, fecho de espera constituída de duas faces, sendo uma em fibra sintética com rotelagem abrasiva, para limpeza rápida e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas Especialmente subscopios e Especialmente unid. (2/3 unid)	unid	ELIPA BELA	2000	R\$ 0,90	R\$ 1800,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 10.485,60 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ec-ada7-4ca0-9f41-7104266275b1





§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;





- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arrcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ee-ada7-4ca0-9f41-7104266275b1





b) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

j) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Asses em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ec-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1





a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01112ecc-ada7-4ca0-9f41-7f04266275b1





- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, portaria n.º127/2021-GP, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO,

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou acrescida a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



56	Vassoura com material de corda de juta e cabo de madeira	unid	PHENIX	300	R\$ 9,15	R\$ 2.745,00
57	Vassoura de Nylon Vassoura com cerdas em nylon, cabo (cabo) plástico, comprimento de cabo: mínimo de 1,30 m. Cera com 20 cm, admissão variação de a 15 cm; Comprimento das cerdas mínimo 11 cm. Duro do nervo padrão	unid	PHENIX	300	R\$ 4,97	R\$ 1.491,00
58	Vassouras Vassouras tipo gar, para limpeza externa geral, cabeça madeira reforçada, comprimento 200 mm x 10 mm largura, modelo de legu aproximada 25 cm, com cerdas sintéticas e resistentes de altura mínima de 12 cm, cabo de madeira resistente com 1,20 m de comprimento.	unid	PHENIX	500	R\$ 12,11	R\$ 6.055,00

51º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 209.261,28 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos).**

52º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

53º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

54º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

55º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

56º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Reis





§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLAUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b598993

Thays





j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, à seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante.** O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA AYA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecedor encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Alcides





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento da prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e são abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber: Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Clausula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **Maria Ézka Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que

Handwritten signature





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, à qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

[Handwritten signature]





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE
Secretária (a) Municipal de Educação
Maria Edilene Araújo dos Reis
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

**ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA
SILVA:04629775447**

Assinado de forma digital por
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA 04629775447
Ondex: 2022.03.08 10:57:52 -0300

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva
**ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA**



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b398993

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Reis





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio do
[o] FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO e a empresa
PAPELARIA DELGADO LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita (o) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na Praça Padre Francisco Pedro Da Silva, 118, Ouricuri-PE, neste ato representada por José Alberto Delgado Lima, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na Rua Laura Coelho da Silva, 186, Ouricuri-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Ata 053





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Cantor de Pano resfriador Confeccionado em algodão 100% Haste e arto confeccionado em polipropileno	unid.	LUMAR	100	R\$ 2,40	R\$ 242,00
12	Copo Plástico para água 200 ml. Capacidade de 200 ML, destinado ao consumo de bebidas e outros líquidos. Os copos devem ser fabricados em polipropileno, com ou sem a incorporação de aditivos e tra pigmentos, a critério do fabricante por cm 100 unid	pacote	LUMAR	1500	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
18	Baceta para roupa, confeccionada em madeira com cordas de nylon, formato oval.	unid	NOVO HORIZONTAL	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
20	Espuma dupla, tipo Espuma de limpeza concentrada de duas fases, baseada em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de proteção, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas devidamente sobressedas e firmemente agitadas, c/ 3 unid	unid	LIMPA BELA	1500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Handwritten signature





entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Handwritten signature





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que couvier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Handwritten signature





- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

1. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Handwritten signature





decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos:

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b598993





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b5398993

THAYSE





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pela atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º da *art. 86* e § 1º da *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Handwritten signature





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. (a) Maria Izia Peixoto de Alencar Gomes**, matrícula nº: **26851**, nos termos do art. 67 da lei n.º 0.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

M. Reis





l) Formular, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todas os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Reis





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b398993

M. Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b398993

Arquivo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE
Secretária (o) Municipal de Educação
Maria Edilene Araújo dos Reis
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOSÉ ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288187

Assinado eletronicamente pelo IODF
ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288187
Código:2022400103121-0187

PAPELARIA DELGADO LTDA
José Alberto Delgado Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE, por intermédio da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita (a) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 35.082.105/0001-11, localizada na Rua Luiz Gomes De Araújo, 780, Quixolo-CE, neste ato representada por Vinícius de Almeida Gomes, inscrito (a) no CPF nº 051.618.353-47, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Coelho, 36, Quixolo-CE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençada a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY/ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b598993





legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido Murídrico Solução Aquosa de Cloreto de Hidrogênio fraco plástico de 1l	unid	LIMPA FACIL	300	R\$ 4,77	R\$ 1.431,00
24	Folha de corte em madeira seca (com 100 Qtd)	m	BELLA	180	R\$ 0,95	R\$ 171,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômica-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993





- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios de imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de prestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64df8-eeb3-400a-902b-800c1b5398993





006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68c64d18-eeb3-400a-902b-800c1b398993





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio da
{o} FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa
PAPELARIA DELGADO LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.126.316/0001-39, localizada na Praça Padre Francisco Pedro Da Silva, 118, Ouricuri-PE, neste ato representada por José Alberto Delgado Lima, inscrito (a) no CPF nº 404.642.884-87, residente e domiciliado na Rua Laura Coelho da Silva, 186, Ouricuri-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade- PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1726

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D ALENCAR RO





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Quador de Pano cestilhável Confeccionado em algodão 100% fiavel e em confeccionada em polipropileno	unid	LIMAR	90	R\$ 2,54	R\$ 210,00
12	Capo Plástico para água 200 ml Capacidade de 200 ML, destinado ao consumo de bebês e outros similares. Os copos devem ser fabricados em polipropileno, com ou sem a incorporação de aditivos e pigmentos, a critério do fabricante até com 100 unid	pacote	LIMAR	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
18	Escova para roupa, confeccionada em náilon com cerdas de nylon, formato oval	unid	NOVO HORIZONTE	36	R\$ 1,64	R\$ 60,00
20	Esponja dupla face (Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies de laçadas devidamente protegidas e firmemente unidas, c/ 2 unid	unid	LIMPA BELA	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 651,48 (Seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-b683-58267d121042

TPLC





entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6011e73-40f7-4bf6-b883-582b7d121042





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- j) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

TILEC

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e601e73-40f7-4fbf-bb83-582b7d121042





h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

L. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR ROY
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-b883-58267d121042

TICK





decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 33 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Correndo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e601c73-40f7-4bf6-b683-58267d121042

FTCC





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sr. (a), **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: 013/2021, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

TILE





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa;

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

TR 26

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e601e1c73-40f7-4bf6-b683-58267d121042





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **Maria Ézila Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Till

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4fbf-b683-58267d121042





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador em seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6011e73-40f7-44bf-b683-58267d121042

TTC





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessário à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

TTL





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência social.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOSE ALBERTO
DELGADO
LIMA:40464288487
Assinado eletronicamente por
JOSE ALBERTO DELGADO
LIMA:40464288487
Data: 2022.03.04 12:25:05
+0300

PAPELARIA DELGADO LTDA
José Alberto Delgado Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-b683-58267d121042





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio do
[o] FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa
V. DE ALMEIDA GOMES
ALIMENTÍCIOS.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 35.082.105/0001-11, localizada na Rua Luiz Gomes De Araújo, 780, Quixelo-CE, neste ato representada por Vinícius de Almeida Gomes, inscrito (a) no CPF nº 061.618.353-47, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Coelho, 36, Quixelo-CE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

132





- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

776





006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4fbf-b683-58267d121042

TTC





§ 1º Havendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sr. (a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, matrícula nº: 013/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e601e73-40f7-4bf6-b683-58267d121042





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar ou todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6011e73-40f7-4bf6-b683-58267d121042





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **Maria Élia Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominadas "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, temporariamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata

TPLC





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-bb83-582b57d121042

TFLC





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

- a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências parventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.
- b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.





GOVERNO MUNICIPAL TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6011e73-40f7-4bf6-b683-58267d121042

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Forneecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thays Thacyanne Lins da Cunha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS
Viniúcius de Almeida Gomes
CONTRATADA





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR ROCHA
Acesse em: <https://etcce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-b683-58267d121042





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8570-3A0C-983C-2945> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8570-3A0C-983C-2945



Hash do Documento

F3AEAE826173636897ED595E836DABFC812F8A7C23C6E8329FFCA6F8199353

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(ão) :

- Viricius De Almeida Gomes - 081.618.353-47 em 07/03/2022
15:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - V. DE ALMEIDA GOMES
ALIMENTICIOS - 35.082.105/0001-11



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Asses em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-407-4bf-bb83-582b7d121042



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio da
(o) FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO e a empresa
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita (o) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e de outro lado, a Empresa **ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por Anthony Dayvson Marques Miranda Silva, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

M. Reis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária 1L/c/ com 1,2 unit/ Composição hidroclorato de sódio e água, pH entre 6,5 e 8,5, teor de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Município da Saúde, ANVISA/MS. (COTA MUNICIPAL)	CX	CLORITO	1125	R\$ 6,00	R\$ 6.750,00
2	Água Sanitária 1L/c/ com 1,2 unit/ Composição hidroclorato de sódio e água, pH entre 6,5 e 8,5, teor de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Município da Saúde, ANVISA/MS. (COTA RESERVADA)	CX	CLORITO	375	R\$ 6,00	R\$ 2.250,00
4	Alcool etílico 70% Limpeza de ambiente 1 L	unid	START	3000	R\$ 5,05	R\$ 15.050,00
5	Alcool etílico 70% Apresentação: 60L, 500 ml	unid	START	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
6	Amaciante de Roupas Liquidificador de 2 L	unid	DOWNY	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
7	Avançar Material Papel, Cor Branca, Tamanho entre 140 e x 210mm	unidade	APRESSOR LAB	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
8	Balão plástico 15 litros material plástico em alta resistência	unidade	YONDER	200	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
9	Cesta plástica para lixo. Construída em plástico resistente, sem tampa opacidade 10	unid	MAX	400	R\$ 3,65	R\$ 1.460,00
13	Garra Plástica Descartável, capacidade de 50 ml, fabricada com polipropileno (3 PP), destinada ao consumo de bebidas não ácidas, BRANCO, P/ peso 100 unid	pacote	COPOMAR	700	R\$ 2,06	R\$ 1.442,00
14	DESMONTE ARTE Bactericida - líquido, princípio ativo contra BACTÉRIAS, desinfecção doméstica geral. Tempo de desinfecção, acelerado em ambiente DE 2 LITROS	unid	QUEIROZ	4000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
15	Desodorizador de Ambiente (tipo spray), aerossol, líquido, livre de CFC. Capacidade máxima de uso: 200 ml, 295 g. Produto registrado na ANVISA/Município da Saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	ULTRA FRESH	300	R\$ 6,01	R\$ 1.803,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-bb83-582b7d121042





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



16	Desinfetante Micro-ócio em spray, com propriedades antissépticas, desinfetante, higienizante e eliminador de odores 300 ml. Similar: o superior ao WDF (antiferrugem)	unid	WHITE LIII	36	R\$ 6,98	R\$ 251,28
17	Detergente Líquido 500ml Detergente Líquido Branco com as seguintes características: Terminação antisséptica, Glicérol, conservantes, sequestrante, espessantes, emulsões e volúcilo. Componente ativo: limpar água brava e sulfato de sódio 12 unid	Ca	CHERO BON	600	R\$ 13,99	R\$ 8.394,00
18	Escova Sanitária com suporte - Design: Escova Sanitária Redonda Em Plástico, Com Suporte Redondo Em Plástico - Quantidade Aproximada 14542 Un.	unid	CONCOR	150	R\$ 4,22	R\$ 633,00
21	Borracha de li de aço de textura macia, com dois lados de colagem, em carbono ativado, em formato retangular para limpeza de superfícies domésticas 2/3 unid	pacote	ASSOLAN	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
22	Flocula: em 10% algodão, bordas laterais feitas em linhas de algodão, dimensões: altura 30 x 40 cm e largura 30 x 50 cm, peso 450 gram.	unid	PRESCO	710	R\$ 1,57	R\$ 1.114,70
23	Guardanapo de papel no tamanho 28 X 31 CM, embolado em 50 folhas.	unid	BIAMARTE	200	R\$ 1,26	R\$ 252,00
24	Inseticida aerosol multi-aplicação, eficaz contra moscos, vespas e vespas (baratas, moscas, mariposas, etc). Formula a base de água com ação contínua de no mínimo 12 horas, sem apresentar cheiro após aplicação em embalagem metálica contendo 300 ml.	unid	SDF	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
25	Borracha o gis. Com Suporte. Dimensões 6x2cm	unid	BIC	150	R\$ 2,43	R\$ 364,50
26	Limpador Brilho 500ml Limpador Brilho. Produto com rápida penetração nas superfícies, eliminando gorduras, filigras, poeiras arrastadas, manchas em geral.	unid	UAD	280	R\$ 2,59	R\$ 510,00
27	Limpador - com pulverizante 500 ml	unid	AYULIM	100	R\$ 1,97	R\$ 1.970,00
28	Lustra metais. Emulsão opaca cremosa, per bunda, para aplicação em móveis e superfícies laci. Atua em diversos tipos plásticos de 200ml.	unid	HEGOS	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00
29	Lava TAM. O condicionada em borracha de látex corado a malva.	unid	NEBOX	300	R\$ 1,00	R\$ 2.100,00
30	Lava TAM. O condicionada em	unid	NEBOX	300	R\$ 2,79	R\$ 1.963,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-bb83-582b7d121042

Asses





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



	borracha de látex amarela natural					
31	Marcantes de Aluminio nº 08 (tipo quadrado) com Tampa e com 100 unidades	ca	DISPOMIAS	100	R\$ 20,21	R\$ 2.021,00
32	Marcantes em material de isopor com Tampa embalagem com tampador nº 08 x 100 Unid	ca	DISPOMIAS	100	R\$ 104,20	R\$ 10.420,00
33	Fá cateter de Lixo aço galvanizado sem cabo de madeira	unid	AÇULIM	200	R\$ 3,19	R\$ 638,00
35	Pano de chão Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, ovelado, dimensões mínimas 60 cm x 90 cm	unid	MAX CLEAN	500	R\$ 3,27	R\$ 1.635,00
36	Pano de pia furalato com dimensões mínimas de 30 x 30 cm	unid	MAX CLEAN	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
37	Pano de parede 100% Algodão-MESMO NO MÍNIMO 60 X 90. TECIDO RESISTENTE	unid	MAX CLEAN	300	R\$ 2,19	R\$ 1.045,00
38	Papel Aluminio em Rolo 30 cm: papel aluminio em rolo medido 30 cm de largura e 7,5 m de comprimento, embalado em caixa de papelão, sem lacre ou sinais de utilização.	unid	WYDA	300	R\$ 3,61	R\$ 1.083,00
39	Papel Filme PVC Transparente dimensões 20cm x 0,020mm x 200m	unid	WYDA	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
40	Papel Higiénico Fria C/4 acid. em papel Branco, macio, não reciclado, rolo com um mínimo 20m x 10 cm, folhas simples e dobradas	pacote	BLANC	3000	R\$ 1,86	R\$ 5.580,00
41	Papel Toalha Intercaladas: Papel toalha intercalada de 2 dobras. Não passar água, alta absorção e endurecimento. Dimensões mínimas de 22 x 28,7cm. Pacote com 1000 Bx.	pacote	SNACK	1000	R\$ 9,69	R\$ 9.690,00
42	Papel Toalha: Papel toalha em 4 dobras dupla absorção, picada, de fibras celulósicas, dimensões mínimas 22,9 x 20,00cm, com variação de 7,1 cm. Embalagem com 2 rolos	unid	SNACK	1100	R\$ 3,24	R\$ 4.164,00
43	Pedra Saponária desodorizante sanitária, com atividade germicidiana efortante, desinfetante, cloroelétrico, higienizador sanitário, capaz de controlar os odores desagradáveis, fragrâncias agradáveis e duradouras. Distribuição: caixa, contendo 1 unidade com no mínimo 25 g	unid	SANJUX	1000	R\$ 9,33	R\$ 930,00
44	Palêtro de alumínio contendo 500ml	unid	LIMPA FACIL	700	R\$ 2,19	R\$ 1.533,00
45	Forro Médio Plástico 45 cm: lido de borracha para piso, com base de plástico, com fita de borracha, borda dupla, cabo de madeira tipo madeira aparafusado, com 100 unidades	unid	VIP	280	R\$ 4,77	R\$ 1.335,60
46	Forro Médio Plástico 60 cm: lido de borracha para piso, com base de plástico, com fita de borracha, borda dupla, cabo de madeira	unid	VIP	350	R\$ 6,79	R\$ 2.376,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-bb83-58267d121042

Handwritten signature





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



47	Refrigerante açucarado e plastificado, resqueável, latinha isotérmica de 60 cm de comprimento e 1,20m de largura, com capacidade de 1,20 litro em forma PET, 6,3 unidades, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 5 unidades de 200 g cada.	pacote	ASSIM	700	R\$ 4,97	R\$ 3.479,00
48	Sabão em pó, aspecto branco pó, composição: tensoativo sintético, surfactantes e aromas, características adicionais: branqueador óptico, essência, absorção campo por litro.	pacote	SUAVITE	2000	R\$ 3,62	R\$ 7.240,00
49	Substrato líquido aspecto branco líquido viscoso cremoso, ácido ph neutro características adicionais: sem essência composição glicérica, agente estabilizante 1 litro.	unidade	SUAVITE	300	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00
50	Saco Plástico para lixo - 100 L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 100 litros, dimensões mínima 75x95x60,12. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. [COTA PRINCIPAL]	pacote	LA CASA	750	R\$ 39,57	R\$ 29.927,50
51	Saco Plástico para Lixo - 100L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 100 litros, dimensões mínima 75x95x60,12. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. [COTA RESERVADA]	pacote	LA CASA	250	R\$ 39,37	R\$ 9.842,50
52	Saco Plástico para Lixo - 50L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 50 litros, dimensões mínima 63 cm x 80 cm x 60,40 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. [COTA PRINCIPAL]	pacote	LA CASA	750	R\$ 21,72	R\$ 16.290,00
53	Saco Plástico para Lixo - 50L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 50 litros, dimensões mínima 63 cm x 80 cm x 60,40 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. Fardo com 100 unidades. [COTA RESERVADA]	pacote	LA CASA	250	R\$ 21,72	R\$ 5.430,00
54	Saco Plástico para Lixo - 30L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 30 litros, dimensões mínima 49 cm x 62 cm x 60,65 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. pacote com 30 unidades. [COTA PRINCIPAL]	pacote	LA CASA	750	R\$ 17,37	R\$ 13.027,50
55	Saco Plástico para Lixo - 30L: Saco plástico de lixo resistente, cor preto, Volume 30 litros, dimensões mínima 49 cm x 62 cm x 60,65 mm. Deve conter etiqueta com as especificações. pacote com 30 unidades. [COTA RESERVADA]	pacote	LA CASA	250	R\$ 17,37	R\$ 4.342,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALEN CAR RO
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e60f1e73-40f7-4bf6-bb83-582b7d121042

Handwritten signature





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALMEIDA ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4d-0b86-40dc-8005-39da7218d8eb

29	Lava TAM.G confeccionada em borracha de latex amarela multiman.	unid	MEDIX	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00
30	Lava TAM.M confeccionada em borracha de latex amarela multiman.	unid	MEDIX	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
31	Marcetes de Alumínio nº 08 (3kg quantidade) com Tampa com 100 unidades.	ca	COMPORRAS	50	R\$ 28,21	R\$ 1.410,50
32	Marcetes em material de Isopor com Tampa estalagem com tamanho nº 08 e / 100 Unidades	ca	COMPORRAS	50	R\$ 104,28	R\$ 5.210,00
33	Pt cobertura de 1cm x 1cm galvanizada com cabo de madeira	unid	ACOLUM	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
35	Pano de chão Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, dimensões mínima 90 cm x 90 cm	unid	MAX CLEAN	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
36	Pano de pia lavatório com dimensões mínimas de 50 x 30 cm	unid	MAX CLEAN	50	R\$ 3,01	R\$ 150,50
37	Pano de prato 100% Algodão-SECANDO NO MÍNIMO 0,60 X 0,40, TECIDO RESISTENTE.	unid	MAX CLEAN	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
38	Papel Aluminio em Rolo 30 cm papel alumínio em rolo medindo 30 cm de largura e 7,5 m de comprimento, embalado em caixa de papelão, com furos em suas do costado	unid	WYDA	36	R\$ 3,61	R\$ 129,96
39	Papel Filas PVC Transparente dimensões 28cm x 0,09metros 200m	unid	WYDA	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00
40	Papel Higiénico Frô, C/4 unid em papel Branco, macio, não reciclado, rolo com no mínimo 20m x 10 cm, Folhas simples e pintadas	pacote	BLANC	500	R\$ 1,86	R\$ 930,00
41	Papel Toalha Interfolha: Papel toalha Interfolhado de 2 dobras. Não passar umbr, alta absorção e resistentes. Dimensões mínima de 22 x 20 7cm. Pacote com 1000 fls.	pacote	SPACE	100	R\$ 9,69	R\$ 969,00
42	Papel Toalha: Papel toalha em rolo, folha dupla absorvente, pintada, de fibras celulósicas, dimensões mínima 22,0 x 20,00 cm, com variação de +/- 1 cm. Fitotóxicos com 2 colas.	unid	SPACE	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
43	Pedra Sanitária: desodorizante sanitário, com atividade antimicrobiana odorizante, desodorizante, desodorizante, higienizante sanitário, capazes de controlar as ações desagradáveis, inagráveis e duradouras. Embalagem: caixa, contendo 1 unidade com no mínimo 25 g	unid	SANILUX	150	R\$ 0,98	R\$ 147,00
44	Folhas de alumínio contendo 500ml	unid	LIMPA FOLH.	50	R\$ 2,19	R\$ 109,50
45	Roda Médio Plástica 45 cm: Roda de borracha para piso, com base de plástica, com lanteia de borracha, borda dupla, cabo de madeira especificamente aparafusado, rosqueável	unid	VIP	100	R\$ 6,72	R\$ 672,00
46	Roda Médio Plástico 60 cm: Roda de borracha para piso, com base de	unid	VIP	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00

Tice





	especificações, pacote com 20 unidades. (COTA RESERVADA)					
88	Vassoura com material de acorda de outra cabos de madeira	unid	PUNIS	00	R\$ 9,15	R\$ 732,00
89	Vassoura de Nylon. Vassoura com cordão em nylon, cabo removível. Comprimento do cabo: mínimo de 1,30 m; Copa com 20 cm, admitida variação de ± 1,5 cm; Comprimento dos cordões mínimos 11 cm. Dentro das mesmas parâmetros	unid	PUNIS	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
90	Vassourão. Vassourão tipo garf, para limpeza externa, garf, copa de madeira veloz pala, comprimento 290 mm x 80 mm largura, medida de laço aproximada 25 cm, com cordões sintéticos e restrição de altura, variação de 12 cm, cabo de madeira fixável com 1,30 m do comprimento.	unid	PUNIS	100	R\$ 12,11	R\$ 1211,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 39.531,78 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticadas no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4d-0b86-40dc-8005-39da7218deeb

FILE





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4-d0b8-40dc-8005-39a47218e4eb





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE



- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 006/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de arquivamento de reclamações trabalhistas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4d-0b86-40dc-8005-39da7218d4eb

TTC





l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora Sr. (a) **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: **013/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente anuiação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4-0b86-40dc-8005-39da7218e4eb





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pela atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que coarber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelos Secretários demandantes deste processo, doravante **Sr. (a) Maria Fíxia Peixoto de Alencar Gomes, matrícula nº: 26851**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4-d0b86-40dc-8005-39da172184eb

TTC





terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato,

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4d-0b86-40dc-8005-39da72184deb

TTLE





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da Licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7e4-d0b8-40dc-8005-39da72184eab

TTL





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 006/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE

THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA
SILVA-04620775447

Assinado em Firma digital por
ANTHONY DAYVSON MARQUES
MIRANDA SILVA 04620775447
Data: 2012.01.08 09:03:54 -0500

Anthony Dayvson Marques Miranda Silva
ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 34e9e7ed-0b86-40dc-8005-39da7218deeb





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº, 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c217800d52





execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelada o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante.** O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com a FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§ 1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECMIÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nas *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pela não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou adjudada a dívida, constante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

benamito

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº **019/2021**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores na anulações parciais;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia das seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de

Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-0521780dd452





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subtítulo §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facilitando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 003/2022**, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Sergio Leocádio da Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
T. I. TECNOLOGIA LTDA.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, e de outro lado, a Empresa **T. I. TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.950.835/0001-52, localizada na RUA ANTONIO RAFAEL DE FREITAS, 191, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representada por Fábio Lucas Whylace E Silva, inscrito (a) no CPF nº 093.869.104-03, residente e domiciliado na cidade Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, aparelhos de telefonia, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALMEIDA CARRO
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDA DE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Aparelho Celular; Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual-SIM; Memória interna de 32Gb (mínimo) expansível até no máximo de 256Gb (micro SD); 4Gb de memória RAM; Processador Quad-Core; Bateria de Lítio de 3000 mAh; Câmeras Frontal e Traseira, uma com no mínimo 13MP; Display com Visor Colorido de no mínimo 2 polegadas (IPS LCD); Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Impressão digital.	Samsung Galaxy A02s	unid	17	R\$ 1.035,00	R\$ 17.595,00
5	Notebook; Resolução de tela: 1300 x 760 pixels; Processador intel core 5 9ª geração ou superior; Memória RAM de 8 Gb DDR 4; SSD de 240Gb Garantia pelo fabricante de 12 meses. (COTA PRINCIPAL)	Lenovo 15.6" Intel Core i5 10210U 8GB 256GB	unid	11	R\$ 3.905,00	R\$ 42.955,00
7	Estabilizador 1000VA com Entrada 220V SAÍDA 110 - Preto.	ENERGYLU X 1000VA	unid	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
24	Air Condicionado Split - 9.000 Btu's Frio - Branco com controle.	AIR CONDICIONADO PHILCO 9MIL BTUS	unid	13	R\$ 1.695,00	R\$ 22.035,00
25	Air Condicionado Split - 12.000 Btu's Frio - Branco com controle.	AIR CONDICIONADO PHILCO 12MIL BTUS	unid	10	R\$ 1.895,00	R\$ 18.950,00
52	Microfone Dinâmico com fio, tamanho 20 x 8 x 6,5cm	Microfone LELONG Profissional 1 Com Fio LB-701	unid	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00

JSP Martins

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05e21780dd52





55	DVD player excelente em qualidade de som e imagem, com entrada para HDMI, USB 2.0, reproduz diversas mídias como: DVD, DVD-R, DVD-RW, CD, CD-R, CD-RW e CD-DA, funções: zoom, censura e proteção de tela.	MONDIAL	unid	5	R\$ 219,00	R\$ 1.095,00
----	---	---------	------	---	------------	--------------

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 112.675,00 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

Assinatura





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://efce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE - PE.
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante.** O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão do empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para

Assinatura





verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebida:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, nos termos do art. 6º da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor o seus propostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

sonaranta

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





j) Formalizar, sempre, os atendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cobre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específicas para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 003/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Handwritten signature of Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FABIO LUCAS Assinado de forma
WHYLACE E digital por FABIO
LUCAS WHYLACE E
SILVA09386910465 SILVA09386910465

T. I. TECNOLOGIA LTDA
Fábio Lucas Whylace F Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
V. DE ALMEIDA GOMES
ALIMENTÍCIOS.**

Ans vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, e de outro lado, a Empresa **V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ nº 35.082.105/0001-11, localizada na RUA LUIZ GOMES DE ARAUJO, 780, Quixelô-CE, neste ato representada por Vinícius De Almeida Gomes, inscrito (a) no CPF nº 061.618.353-47, residente e domiciliado na cidade Quixelô-CE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, aparelhos de telefonia, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





ATA Nº 001/2017

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-0521780dd452

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Câmera digital design compacto e elegante para caber no bolso a nova DSC-W180 com 14,1 megapixels alta sensibilidade e LCD de 2,7" para capturar e visualizar suas fotos de maneira simples.	SAMSUNG	unid.	5	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
22	Modem Portátil para notebook com tecnologia 4G	D-LINK	unid.	20	R\$ 164,42	R\$ 3.288,40
30	Bebidouro Industrial 200L, em inox com 4 torneiras Voltagem 220v	ACQUA	unid.	3	R\$ 2.512,74	R\$ 7.538,22
36	Lixeira Inox 30 Litros com Pedal	BRINOX	unid.	20	R\$ 73,49	R\$ 1.469,80
38	Porta copos parede com acabamento em plástico e acionamento de alavanca.	NOBRE	unid.	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
47	Fogão industrial de 02 bocas com forno queimadores 100 mm	METALFOUR	unid.	2	R\$ 658,00	R\$ 1.316,00
54	Tela de Projecção 100 Polegadas 1,80 x 1,80 mts.	LEROY MERLIN	unid.	5	R\$ 619,89	R\$ 3.099,45

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 20.951,87 (vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com as prestadoras de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Assinatura





§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata;

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

J. Sena

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materials, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda a seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE - PE:

Belarmino





a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

J. S. Almeida





a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após a vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva,

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 003/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS
Vinícius De Almeida Gomes
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52

THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Digitais. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A5E0-46AC-826F-687B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5E0-46AC-826F-687B



Hash do Documento

6430FC82AE7B28CDA4768C0F40677454655E15BB32B47E5C54EFC67BBFED728

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(ão) :

- Vinicius De Almeida Gomes - 061.518.353-47 em 23/02/2022 16:28 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - V. DE ALMEIDA GOMES
- ALIMENTICIOS - 35.082.105/0001-11



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepep.br/ep/ajudaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-05c21780dd52



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE, por intermédio da
(o) FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
empresa ANTHONY DAYVSON
MARQUES MIRANDA SILVA
LTDA.

Aos três dias do mês de março de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através do(s) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, e de outro lado, a Empresa ANTHONY DAYVSON MARQUES MIRANDA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.040.068/0001-62, localizada na Rua Antônio Manoel De Melo, 46, Limoeiro-PE, neste ato representada por Anthony Dayvson Marques Miranda Silva, inscrito (a) no CPF nº 046.297.754-47, residente e domiciliado na Rua Azevedo Coutinho, 195, Recife-PE, doravante denominado FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE D. ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-052c1780dd52





legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Água Sanitária 1L.e/ com 12 unid. Composição hidratada de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde, ANVISA/MS. (COTA PRINCIPAL)	CX	CLORITO	322	R\$ 6,00	R\$ 1.932,00
3	Água Sanitária 1L.e/ com 12 unid. Composição hidratada de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde, ANVISA/MS. (COTA RESERVADEIRA)	CX	CLORITO	106	R\$ 6,00	R\$ 636,00
4	Alcool etílico 70% Lâmpada de ambiente 1 L	unid.	START	400	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
5	Alcool etílico 70% Apresentação: CPE 500 ml	unid.	START	400	R\$ 4,14	R\$ 1.657,00
7	Avental Material: Neop. Com. Branco. Tamanho único 140 cm x 70cm	unid.	ASSESSOR LAR	54	R\$ 7,30	R\$ 394,20
8	Platô plástico 15 litros material plástico com alça de aço galvanizado. Gestaceludo para lina. Carretilhado em plástico resistente, sem tampa capacidade 10L.	unid.	VONDER	40	R\$ 7,30	R\$ 292,00
9	Platô plástico 15 litros material plástico com alça de aço galvanizado. Gestaceludo para lina. Carretilhado em plástico resistente, sem tampa capacidade 10L.	unid.	MAX	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
11	Colher Descartável para Refeição fabricada em Poliestireno e pigmento de alta pureza. Produto não tóxico. Branco ou transparente pet com 50 unid	pacote	PIAFESTA	100	R\$ 2,87	R\$ 287,00
12	Copo Plástico Descartável, capacidade de 50 ml, fabricado com polipropileno (5 PP), destinado ao consumo de bebidas, não tóxico, BRANCO, PET com 100 unid	pacote	GOPOMMS	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
14	DESINFETANTE bactericida líquido, princípio ativo contra bactérias, desinfecção doméstica geral, limpa e desinfeta, acondicionado em botemna DE 2 LITROS	unid.	CHIFFON ROM	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
15	Desodorizador de Ambiente (tipo spray), aerosol líquido, tipo de OPC Capacidade mínima da lata: 300ml. 223 g. Produto sanitizado no	unid.	ULTIMA FRESH	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-8619-4470-bdeb-05c21780dd52





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALEN CAR RO
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 54948959-86f9-4470-bdeb-0521780dd52

16	ANVISA/Ministério de Saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Desagripante, Micro-óleo em spray, com propriedades anti-corrosiva, desengripante, lubrificante e eliminador de umidade 300 ml. Similar ao superior ao W9301 (arbitragem)	unid	WHITE LOO	30	R\$ 6,90	R\$ 209,10
17	Desengrante Líquido 500ml: Produto Líquido neutro com as seguintes características: Tenssotivos anfóteros, Glicerina, coadjuvantes, preservativos, espessantes, corantes e seculos. Componente ativo, limpar alcaliflorato sulfonado de sódio ex/ 12 unid	Cx	CHIEIRO DDM	150	R\$ 13,96	R\$ 2.094,30
19	Escova Sanitária Com Sabão - Descrição: Escova Sanitária Redonda Em Plástico, Cam Superior Redonda Em Plástico. - Tamanho Aproximado 14X82 Cm.	unid	CDROOF	36	R\$ 4,22	R\$ 151,92
21	Esponja de li de aço de textura macia, feita de fibra de celulose, em cartões objetivos, em formato retangular para limpeza de superfícies domésticas. c/ 8 unid	pacote	ASSOLAN	120	R\$ 1,30	R\$ 156,00
22	Fuante em 10% algodão, bordas per-lucadas em linhas de algodão, dimensões mínima 30 x 40 cm e máxima 30 x 30 cm, para uso geral.	unid	PEISCO	50	R\$ 1,67	R\$ 83,50
23	Guardanapo de papel no tamanho 30 x 31 CM, embolagens sem 50 folhas.	unid	DIAMANTE	150	R\$ 1,24	R\$ 186,00
24	Inoculador aeroso) multi-aplicação, eficaz contra insetos voadores e parasitas (baratas, moscas, mosquitos, etc). Formado a base d'água com ação contínuo de no máximo 12 horas, sem apresentar cheiro após aplicação, em embalagem metálica contendo 300 ml.	unid	SBP	30	R\$ 7,26	R\$ 217,80
25	Inseticida a a gla, Cores Sortidas, Embalagem 6x2cm	unid	BIC	36	R\$ 2,45	R\$ 88,20
26	Kimpador Multiuso 500ml Limpador multifuso, Produto com rápido penetrando nos sujeiras, eliminando gorduras, fuligem, poeiras arrastadas, manchas em geral.	unid	IAM	290	R\$ 2,09	R\$ 606,10
27	Limpa vidros - com polvilhador 500 ml	unid	AZULIM	100	R\$ 3,97	R\$ 397,00
28	Lustra móveis, finalizado espese corrom, perfurada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. (várias cores). Frasco plástico de 200ml	unid	FERROSA	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00

TTEC





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

Assinado

MICHELLE COMPREVE
LEITORES
LTDA 15/04/2023 09:58

Assinatura de Thays
regul por MICHELLE
LEITORES
LTDA 15/04/2023 09:58
LTDA 15/04/2023 09:58
09:58 - 2023.02.14
880021-0708





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Compre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonerará o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 003/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

Assinatura

MÚLTIPLA COMERCIO
E SERVIÇOS
LTD.A/05416437000
795

Assinado eletronicamente
em 02/04/2022 às 10:00h
CPF: 05416437000-795
Data: 02/04/2022
Hora: 10:00h





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§5º Compete ao Município de Trindade definir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MILKMA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:35416437000195

Assinado de forma digital por MILKMA
COMERCIO E SERVICOS LTDA:35416437000195
Dados: 2022.02.24 09:01:03 -03'00"

EMPRESA MILKMA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Geiziane Batista Santiago
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355f0e53-9be1-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
M.K.R. COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central S/n, 160, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, e de outro lado, a Empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, localizada na RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88, Araçatuba-SP, neste ato representada por Valéria Stanicheski, inscrito (a) no CPF nº 351.626.258-33, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba-SP, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, aparelhos de telefonia, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353f5e53-9bef-4f41-8e46-52e7dcd9f47

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	Balança Digital capacidade máxima de 150 kg, divisão de 50g, visor em led vermelho, grânulo injetado em alto impacto, comando para descontar o peso da embalagem, comando de retorno a zero, saída para impressora formato A3 232, nível (220 v), plataforma em aço carbono, com rodinha e rodas, garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.	LIDER	unid	2	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Assinatura





§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materials, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355f0ee53-9beef-4f1a1-8e46-52e7dcdd9f47





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso da cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcd9f47





§ 1º Ocorre o cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

Assinado





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

Jeprozato





§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme prazo do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prevista FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353f0e53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº **019/2021**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das futuras e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços.

Assinatura





f) Conferir os dados das faturas antes de atecá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto técnico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu

J. S. S. S. S.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 52º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico no Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpe também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





P A N DE SIQUEIRA JUNIOR Assinado de forma igual por P. A.
COMERCIO VAREJISTA E S. DE SIQUEIRA JUNIOR E COMERCIO
SER31557186000108 VAREJISTA E SER31107186000108
Data: 2022.02.25 10:40:40 -0100'

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
P A N DE SIQUEIRA JUNIOR
COMERCIO VAREJISTA E
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA LTDA.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, e de outro lado, a Empresa **P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.557.186/0001-08, localizada na RUA OTAVIANO PESSOA MONTEIRO, 93, Olinda-PE, neste ato representada por Paulo André Nunes De Siqueira Júnior, inscrito (a) no CPF nº 072.674994-06, residente e domiciliado na cidade Olinda-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, aparelhos de telefonia, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cuja preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Helbe da Silva Nascimento

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353f5e53-9bef-4f41-8e46-52e7dcd9d9f47





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho de telefone com fio, 03 volumes, 02 timbres de companhia.	INTELBRAS PLENO	unid	12	R\$ 68,99	R\$ 827,88
8	HD Externo Portátil preto, 1TB, Velocidade de Rotação: 5400 rpm, Interface: 3.0 e compatível com 2.0, sem fonte e só com conexão USB, Garantia de 12 meses.	SEAGATE STEA 100400	unid	15	R\$ 348,99	R\$ 5.234,35
14	Mouse óptico preto, com saída USB, sensibilidade mínima de 800 DPI, com no mínimo 2 botões + scroll para rolagem de tela.	MULTILASER M0300	unid	50	R\$ 12,39	R\$ 619,50
15	Pen Drive de 16 GB.	MULTILASER P0602	unid	50	R\$ 20,94	R\$ 1.047,00
17	Roteador Wireless 750Mbps 1 CD de instalação, 2 Antenas de 5 dBi cada, 1 Cabo RJ45, 1 Fonte de alimentação bivolt, 1 Manual do usuário.	TP-LINK AC750	unid	15	R\$ 159,89	R\$ 2.398,35
23	Teclado para computador multimídia preto, 110 teclas, abnt 2, com saída USB.	NEWLINK TCS10	unid	30	R\$ 34,99	R\$ 1.049,70

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 11.177,28 (onze mil, cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

P A N D E SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SER:3155718600100

Ativado de forma digital por P A N D E SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SER:3155718600100 Data: 2023.02.13 10:49:58 -03'00'

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4fa1-8e46-52e7ddcd9f47





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

P A N O E SOUZEIRA
JUNIOR COMERCIO
VAREJISTA E
SER:3155718600108
40281

Assinatura de forma eletrônica
P. A. N. O. E. SOUZEIRA JUNIOR
COMERCIO VAREJISTA E
SER:3155718600108
Data: 2023.07.21 16:11
40281

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4fa1-8e46-52e7dcdd9f47





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO
VAREJISTA E SER:31557186000108

Assinado em forma digital por P A N DE SIQUEIRA
JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SER:31557186000108
Data: 2022.02.23 16:41:34 -0100





- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção aos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Josmarcelino

ANDRE
SOUZIRA
JUNIOR
COMÉRCIO
VAREJISTA E
SERVIÇOS
86000108

Assinado eletronicamente por:
FABRÍCIO
SOUZIRA JUNIOR
COMÉRCIO
VAREJISTA E
SERVIÇOS
148
00000000
2022/02/23
184138-91000

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitada a direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinatura

PAN DE
SIQUEIRA
JUNIOR
COMERCIO
VAREJISTA E
SER 315571
86000108

44700000
- digital doc
P... 03
220884 A/7608
COMERCIO
VAREJISTA E
SER 31557186009
108
Dreco 20220323
18:40:17 - 0190





§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

P. A. N. DE SEQUEIRA JUNIOR - Assinado eletronicamente por P. A. N. DE SEQUEIRA JUNIOR, COMENDADOR VAREJISTA E SERE3155718A000108 N.º DE SEQUEIRA JUNIOR, COMENDADOR VAREJISTA E SERE3155718A000108 Insc. Nº: 2822-0225164528-0700

J. Sena





b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedências, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

P. A. N. DE SQUEIRA JUNIOR - Atendimento e forma digital por P.A.
COMERCIO VAREJISTA E N. DE SQUEIRA JUNIOR COMERCIO
WEB: 3374 E 3353 / 337186600168
SER: 33537186600168
E-mail: 337186600168@trindade.pe.gov.br

[Assinatura manuscrita]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 85 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº **019/2021**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização".

Assinatura

P A N D E
SIQUEIRA
JUNIOR
COMERCIO
REJISTA E
SER:315571
86000108

Assinatura
Digital por
P A N D E
SIQUEIRA JUNIOR
COMERCIO
REJISTA E
SER:315571/8600
108
Data: 2022.02.23
16:43:01 -0300'Z

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355f5e53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





PANDE
SQUEIRA
JUNIOR
COMÉRCIO
VAREJISTA E
SER.3155718
6000108

Avenida do Brasil
diagonal com PAN
DE SQUEIRA
JUNIOR
COMÉRCIO
VAREJISTA E
SER.3155718/0001

INS. 00220223
164214-2092

que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

José Romão





P. A. N. D. E
SIQUEIRA
JUNIOR
COMERCIO
VAREJISTA E
SER:31557186
000108

Atividade de Livro
digital por P. A. N.
DE SIQUEIRA
JUNIOR COMERCIO
VAREJISTA E
SER:315571860001
08
Data: 2023/02/23
16:40:30 -03'00'

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

J. Siqueira

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4fa1-8e46-52e7dcdd9f47





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 003/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

**P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO
VAREJISTA E SER:31557186000108**

Assinado de forma digital por P A N DE SIQUEIRA
JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SER:31557186000108
Data: 2022.01.23 16:43:49 -0300

[Assinatura manuscrita]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SER:31557186000106
Assinado eletronicamente por P A N DE SIQUEIRA JUNIOR
COMERCIO VAREJISTA E SER:31557186000106
Data: 2023.03.23 16:42:09 -03:02

P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Paulo André Nunes De Siqueira Junior
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f1a1-8e46-52e7dcdd9f47



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE E A EMPRESA
S L DA SILVA INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, 160, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, e de outro lado, a Empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.955.518/0001-60, localizada na RUA ALTINO FRAGA, 389, Palmares - PE, neste ato representada por Sergio Leocádio da Silva, inscrito (a) no CPF nº 427.430.364-00, residente e domiciliado na cidade Palmares - PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisições de suprimentos e equipamentos de informática; aparelhos de telefonia, eletrodomésticos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Balcão de madeira, Baixo com 2 Portas com 01 prateleiras interna para escritório Peso: 36,79 Kg; cor: Carvalho, dimensões externas 91 x 82 x 45 cm.	HOMEOFFICE	unid	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
61	Cadeira Piza - Tubo em Aço, Assento Estofado - Cor a combinar	HOMEOFFICE	unid	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
67	Luçarnas secretária 03 lugares em estofado azul e com estrutura em aço.	HOMEOFFICE	unid	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

[Assinatura manuscrita]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALLEN CAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 353fce53-9bef-4f61-8e46-52e7dcdd9f47





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 355fce53-9bef-4f41-8e46-52e7dcdd9f47

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundo Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar a/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

Assinatura

